

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2024/06/07 (110/2024)

7 de junho de 2024

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS.....	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 182741, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que indeferiu o pedido de modificação de decisão.	6
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 681711, declara extinta a instância por falta impulso processual.	17
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 694641, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo.	18
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa ao logótipo n.º 53172, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.....	26
Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais	54
Cópia da sentença proferida pelo Tribunal da Comarca do Porto Este, Juízo Local Criminal de Paços de Ferreira, respeitante ao processo n.º 186/22.3GBPFR.....	54
PATENTES DE INVENÇÃO	55
Pedidos - BBKA/1A.....	55
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	56
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	57
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	58
Pedidos.....	58
Concessões	70
Vigências por sentença	72
Recusas.....	73
Renovações	74
Caducidades por sentença	75
Averbamentos.....	76
Outros Atos.....	77
Requerimentos indeferidos.....	78
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	79
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	80
Concessões	80
REGISTO DE LOGÓTIPOS	81
Pedidos.....	81
Concessões	82
Vigências por sentença	83
Renovações	84
Outros Atos.....	85
Requerimentos indeferidos.....	86
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho.....	87
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	88
PROCURADORES AUTORIZADOS	110

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
 - (19) Organismo emissor, país.
 - (22) Data do pedido.
 - (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
 - (30) Data, país e número de prioridade.
 - (43) Data de publicação de pedido não examinado.
 - (44) Data de publicação de pedido examinado.
 - (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
 - (54) Título em português.
 - (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
 - (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).
- Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:
- (210) Número de pedido.
 - (220) Data do pedido.
 - (300) Data, país e número de prioridade.
 - (441) Data de publicação do pedido não examinado.
 - (442) Data de publicação do pedido examinado.
 - (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
 - (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.
IM — Ilha de Man.

IN — Índia.	Intelectual.
IQ — Iraque.	OM — Omã.
IR — República Islâmica do Irão.	PA — Panamá.
IS — Islândia.	PE — Peru.
IT — Itália.	PG — Papua Nova Guiné.
JE — Jersey.	PH — Filipinas.
JM — Jamaica.	PK — Paquistão.
JO — Jordânia.	PL — Polónia.
JP — Japão.	PT — Portugal.
KE — Quênia.	PW — Palau.
KG — Quirguistão.	PY — Paraguai.
KH — Camboja.	QA — Quatar.
KI — Quiribáti.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KM — Comores.	RO — Roménia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RS — Sérvia.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RU — Federação Russa.
KR — República da Coreia.	RW — Ruanda.
KW — Koweit.	SA — Arábia Saudita.
KY — Ilhas Caimão.	SB — Ilhas Salomão.
KZ — Cazaquistão.	SC — Seychelles.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SD — Sudão.
LB — Líbano.	SE — Suécia.
LC — Santa Lúcia.	SG — Singapura.
LI — Listenstaina.	SH — Santa Helena.
LK — Sri Lanka.	SI — Eslovénia.
LR — Libéria.	SK — Eslováquia.
LS — Lesoto.	SL — Serra Leoa.
LT — Lituânia.	SM — São Marinho.
LU — Luxemburgo.	SN — Senegal.
LV — Letónia.	SO — Somália.
LY — Líbia.	SR — Suriname.
MA — Marrocos.	ST — São Tomé e Príncipe.
MC — Mónaco.	SV — El Salvador.
MD — República da Moldávia.	SY — República Árabe da Síria.
ME — Montenegro.	SZ — Suazilândia.
MG — Madagáscar.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TD — Chade.
ML — Mali.	TG — Togo.
MM — Myanmar (Birmânia).	TH — Tailândia.
MN — Mongólia.	TJ — Tajiquistão.
MO — Macau.	TL — Timor-Leste.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TM — Turquemenistão.
MR — Mauritânia.	TN — Tunísia.
MS — Montserrat.	TO — Tonga.
MT — Malta.	TR — Turquia.
MU — Maurícias.	TT — Trinidad e Tobago.
MV — Ilhas Maldivas.	TV — Tuvalu.
MW — Malavi.	TW — Taiwan/China.
MX — México.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MY — Malásia.	UA — Ucrânia.
MZ — Moçambique.	UG — Uganda.
NA — Namíbia.	US — Estados Unidos da América.
NE — Níger.	UY — Uruguai.
NG — Nigéria.	UZ — Uzbequistão.
NI — Nicarágua.	VA — Vaticano.
NL — Holanda.	VC — São Vicente e Granadinas.
NO — Noruega.	VE — Venezuela.
NP — Nepal.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VN — Vietname.
NR — Nauru.	VU — Vanuatu.
NZ — Nova Zelândia.	WO — OMPI — Organização Mundial da
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade	

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional nº 182741, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que indeferiu o pedido de modificação de decisão.



Processo: 442/22.OYHLSB
Referência: 549112

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Relatório

M [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED], veio recorrer da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P., requerendo que seja anulado o despacho de 22/12/2021 que determinou a comunicação à OMPI do cancelamento do Registo Internacional de Marca n.º 1581705, bem como o despacho de 31/08/2022 que confirmou o referido despacho e que seja ordenado ao INPI que comunique à Secretaria Internacional da OMPI para que seja dada sem efeito respetiva comunicação de 10/02/2022, uma vez que à data em que efetuado o registo internacional da marca era ela a titular da marca nacional.

Citado, o Recorrido D [REDACTED], veio, em suma, impugnar os factos e excepcionar a incompetência do Tribunal, com fundamento no facto de se tratar de um acto administrativo para o qual têm competência os Tribunais administrativos.

Cumprir decidir:

Dispõe o artigo 38º do Código da Propriedade Industrial (doravante CPI), que cabe recurso, de plena jurisdição, para o tribunal competente das decisões do INPI, I. P.: “a) Que concedam ou recusem direitos de propriedade industrial; b) Relativas a transmissões, licenças, declarações de caducidade, declarações de nulidade e anulações ou a quaisquer outros atos que afetem, modifiquem ou extingam direitos de propriedade industrial.”

Por sua vez, estatui o artigo 111º, al. e) da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário – LOSJ) que compete ao Tribunal da propriedade intelectual conhecer das questões relativas a “ Recursos de decisões do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (doravante INPI) que concedam ou recusem qualquer direito de propriedade industrial ou sejam relativas a transmissões, licenças, declarações de caducidade ou a quaisquer outros atos que afetem, modifiquem ou extingam direitos de propriedade industrial”.



Processo: 442/22.OYHLSB
Referência: 549112

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nesta medida, na referência ao quaisquer actos que afetem os direitos de propriedade industrial não pode deixar de se compreender os despachos que afetam a manutenção do registo de uma marca internacional em consequência dos quais é extinto esse registo, pelo que, por força da referida disposição legal entende-se ser este o Tribunal competente para dirimir a questão suscitada, pelo que julga-se improcedente a exceção dilatória da incompetência do Tribunal.

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

Fundamentação de facto

Com base nos documentos juntos e por acordo são os seguintes os factos assentes:

1. A titularidade do registo da Marca Nacional verbal n.º 182741, “VICE REI”, foi objeto de transmissão, através de requerimento datado de 20-05-2020, surgindo a sociedade a sociedade Vinícola Vale do Barrô, S.A., na qualidade de transmitente e M [REDACTED], ora Recorrente, como transmissária, o qual foi publicado na pagina 92 do boletim da propriedade intelectual n.º102/2020, de 26-05-2020.
2. A referida marca destina-se a assinalar produtos da classe 33^a para assinalar “vinhos licorosos, aguardentes, licores, vinhos comuns”.
3. Em 27/12/2020, a Recorrente M [REDACTED] com base na referida marca solicitou o Registo Internacional de Marca o qual lhe foi conferido o n.º 1581705 junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
4. Por sentença do Juiz 2, do Juízo de Comércio de Aveiro, proferida em 26/04/2021, no proc. 1333/21.8T8AVR, foi declarada a insolvência da sociedade Vinícola do Barrô, S.A e veio a ser declarada a resolução da



Processo: 442/22.OYHLSB
Referência: 549112

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

transmissão de várias marcas adquiridas pela Recorrente, entre as quais a Marca Nacional n.º 182741, determinada, com efeito retroativo, em benefício da massa insolvente, por tal transmissão ter sido qualificada como um ato prejudicial à massa insolvente daquela sociedade.

5. Na sequência disso, o Senhor Administrador Judicial veio requerer, em 12/07/2021, a apreensão do registo da Marca Nacional n.º 182471, e o seu consequente averbamento em nome da massa insolvente da sociedade VINÍCOLA DO BARRÔ, S.A., averbamento esse que veio a ser publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 146/2021 de 28/07/2021.
6. Em 24/09/2021, o Recorrido D [REDACTED] apresentou um requerimento no INPI — invocando a resolução da transmissão do registo da Marca Nacional n.º 182741 a favor da Recorrente e o efeito retroativo da mesma,— e pedindo que fosse “anulado oficiosamente o pedido de internacionalização” dessa marca, com efeitos retroativos.
7. O INPI notificou a Recorrente para se pronunciar sobre o mesmo, o que esta fez por requerimento de 22/11/2021, e em 22/12/2021, o INPI veio proferir o seguinte despacho: “Tendo em conta a resolução da transmissão do registo da marca nacional “VICE REI” n.º 182741, com efeitos retroativos, resulta, salvo melhor opinião, inviável a manutenção do pedido de registo da marca internacional n.º 1581705, efetuado por requerente que não é a detentora do registo de base. Notifiquem-se as partes e proceda-se à comunicação à Organização Mundial da Propriedade Industrial do cancelamento do pedido de registo da marca internacional n.º 1581705”.
8. Inconformada com esta decisão, a Recorrente deduziu um pedido de modificação dessa decisão o qual, após contraditório, veio a ser indeferido por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do INPI, de 31/08/2022, publicado no BPI 2022/09/09, mantendo “o cancelamento do registo da Marca Internacional n.º 1581705, comunicado à Organização Mundial da Propriedade Industrial em 05.01.2022 e publicado, em 10.02.2022, na Gazete da ONPI n.º 2022/04”.



Processo: 442/22.OYHLSB

Referência: 549112

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

9. O Recorrido D [REDACTED] adquiriu o registo da marca n.º 182741, em 20/07/2022.

Inexistem factos relevantes não provados.

Fundamentação de Direito

Conforme resulta da factualidade provada, por sentença do Juiz 2, do Juízo de Comércio de Aveiro, proferida em 26/04/2021, no proc. 1333/21.8T8AVR, foi declarada a insolvência da sociedade Vinícola do Barrô, S.A tendo sido declarada a resolução da transmissão de várias marcas adquiridas pela Recorrente, entre as quais a Marca Nacional n.º 182741, com efeito retroativo. Nessa sequência o administrador judicial requereu a apreensão do registo da Marca Nacional n.º 182471, e o seu consequente averbamento em nome da massa insolvente da sociedade VINÍCOLA DO BARRÔ, S.A., averbamento esse que veio a ser publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º146/2021 de 28/07/2021.

Ora, perante isto, face ao que dispõe o artigo 126º, n.º1, do *Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)*, o INPI só poderia cumprir o que fora determinado em sede de sentença, considerando a retroatividade determinada por sentença e imposta por lei.

Nesta medida, tendo o registo da marca internacional da Recorrente tido como base, a existência desse registo, a sua validade dependia da validade e manutenção desse registo nacional, uma vez que ainda não se tinha tornado independente por não ter decorrido o prazo necessário para esse efeito, de cinco anos.

É isto que resulta da conjugação dos arts. 2º e 6º do decreto 31/96 de 25 de outubro – Protocolo referente ao Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas, adotado em Madrid em 27 de junho de 1989, determinando o n.º2 do art. 6º, *a contrario sensu* que um registo internacional mantém-se dependente do registo base pelo período de cinco anos, pelo que qualquer acto que afete este, afeta também o registo internacional, deixando de ter proteção se, antes de



Processo: 442/22.OYHLSB
Referência: 549112

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

passado os cinco anos a contar da data do registo internacional, “ o pedido base ou o registo resultante desse pedido, ou o registo de base, conforme o caso, tiver sido retirado, tiver expirado, tiver sido renunciado ou tiver sido objecto de uma decisão definitiva de recusa, revogação, anulação ou invalidação, em relação a todos ou a alguns produtos e serviços enumerados no registo internacional. O mesmo acontece se :

- i) Um recurso contra uma decisão que recusa os efeitos do pedido de base.
- ii) Uma ação solicitando a retirada do pedido de base ou a revogação, anulação ou invalidação do registo resultante do pedido de base ou do registo de base: ou
- iii) Uma oposição ao pedido de base, resultar, depois de expirado o prazo de cinco anos, numa decisão definitiva de recusa, revogação, anulação ou invalidação, ou exigindo a retirada do pedido de base ou do registo resultante desse pedido, ou do registo de base, conforme o caso, desde que o recurso, a ação ou a oposição em questão tenha começado antes da expiração do referido período. O mesmo acontece também se o pedido de cinco anos, desde que, no momento da retirada ou da denúncia, o referido pedido ou registo seja objeto de um processo visado nas alíneas i), ii) ou iii) e que esse processo tenha começado antes da expiração do referido período.

4. A administração de origem deve, como prescrito no regulamento de execução, notificar a secretaria internacional os factos e as decisões pertinentes em virtude do nº3, e a secretaria internacional deve, como prescrito no regulamento de execução, informar as partes interessadas e proceder às publicações correspondentes. A administração de origem deve, se caso disso, pedir que a secretaria internacional anule, na medida aplicável, o registo internacional, e a secretaria internacional deve deferir o pedido.”

Posto isto, mais não resta concluir que o INPI agiu de acordo com o estipulado na lei, inexistindo fundamento legal para decidir em sentido contrário, pois se ao titular de um registo de marca, de nacionalidade portuguesa, domiciliado ou estabelecido em Portugal, lhe assiste a proteção da sua marca nas partes contratantes que constituem a União de Madrid, nos termos previstos no Acordo ou



Processo: 442/22.0YHLSB
Referência: 549112

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

no Protocolo de Madrid, (de acordo com o disposto no art. 240º do referido Protocolo) também a validade e manutenção dessa proteção está sujeitas às regras estabelecidas nesse Protocolo (art. 245º).

Decisão

Nos termos e pelos fundamentos supra consignados, indefere-se o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido proferido pelo INPI.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Registe e notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Valor: € 30.001,00 (trinta mil e um euros).

Lisboa, 2024-03-11

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Relatório

MARIA MANUELA PINHO DE CARVALHO, residente na Avenida Benjamim Araújo, 323 B1, 5^a, S. João da Madeira, veio recorrer da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P., requerendo que seja anulado o despacho de 22/12/2021 que determinou a comunicação à OMPI do cancelamento do Registo Internacional de Marca n.º 1581705, bem como o despacho de 31/08/2022 que confirmou o referido despacho e que seja ordenado ao INPI que comunique à Secretaria Internacional da OMPI para que seja dada sem efeito respetiva comunicação de 10/02/2022, uma vez que à data em que efetuado o registo internacional da marca era ela a titular da marca nacional.

Citado, o Recorrido David Dias Sarmiento, veio, em suma, impugnar os factos e excepcionar a incompetência do Tribunal, com fundamento no facto de se tratar de um acto administrativo para o qual têm competência os Tribunais administrativos.

Cumprе decidir:

Dispõe o artigo 38º do Código da Propriedade Industrial (doravante CPI), que cabe recurso, de plena jurisdição, para o tribunal competente das decisões do INPI, I. P.: “a) Que concedam ou recusem direitos de propriedade industrial; b) Relativas a transmissões, licenças, declarações de caducidade, declarações de nulidade e anulações ou a quaisquer outros atos que afetem, modifiquem ou extingam direitos de propriedade industrial.”

Por sua vez, estatui o artigo 111º, al. e) da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário – LOSJ) que compete ao Tribunal da propriedade intelectual conhecer das questões relativas a “ Recursos de decisões do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (doravante INPI) que concedam ou recusem qualquer direito de propriedade industrial ou sejam relativas a transmissões, licenças, declarações de caducidade ou a quaisquer outros atos que afetem, modifiquem ou extingam direitos de propriedade industrial”.



Processo: 442/22.0YHLSB
Referência: 549112

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nesta medida, na referência ao quaisquer actos que afetem os direitos de propriedade industrial não pode deixar de se compreender os despachos que afetam a manutenção do registo de uma marca internacional em consequência dos quais é extinto esse registo, pelo que, por força da referida disposição legal entende-se ser este o Tribunal competente para dirimir a questão suscitada, pelo que julga-se improcedente a exceção dilatória da incompetência do Tribunal.

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

Fundamentação de facto

Com base nos documentos juntos e por acordo são os seguintes os factos assentes:

1. A titularidade do registo da Marca Nacional verbal n.º 182741, “VICE REI”, foi objeto de transmissão, através de requerimento datado de 20-05-2020, surgindo a sociedade a sociedade Vinícola Vale do Barrô, S.A., na qualidade de transmitente e Maria Manuela Pinho de Carvalho, ora Recorrente, como transmissária, o qual foi publicado na pagina 92 do boletim da propriedade intelectual n.º102/2020, de 26-05-2020.
2. A referida marca destina-se a assinalar produtos da classe 33^a para assinalar “vinhos licorosos, aguardentes, licores, vinhos comuns”.
3. Em 27/12/2020, a Recorrente Maria Manuela Pinho de Carvalho com base na referida marca solicitou o Registo Internacional de Marca o qual lhe foi conferido o n.º 1581705 junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
4. Por sentença do Juiz 2, do Juízo de Comércio de Aveiro, proferida em 26/04/2021, no proc. 1333/21.8T8AVR, foi declarada a insolvência da sociedade Vinícola do Barrô, S.A e veio a ser declarada a resolução da



Processo: 442/22.OYHLSB
Referência: 549112

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

transmissão de várias marcas adquiridas pela Recorrente, entre as quais a Marca Nacional n.º 182741, determinada, com efeito retroativo, em benefício da massa insolvente, por tal transmissão ter sido qualificada como um ato prejudicial à massa insolvente daquela sociedade.

5. Na sequência disso, o Senhor Administrador Judicial veio requerer, em 12/07/2021, a apreensão do registo da Marca Nacional n.º 182471, e o seu consequente averbamento em nome da massa insolvente da sociedade VINÍCOLA DO BARRÔ, S.A., averbamento esse que veio a ser publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º146/2021 de 28/07/2021.
6. Em 24/09/2021, o Recorrido David Dias Sarmento apresentou um requerimento no INPI — invocando a resolução da transmissão do registo da Marca Nacional n.º 182741 a favor da Recorrente e o efeito retroativo da mesma,— e pedindo que fosse “anulado oficiosamente o pedido de internacionalização” dessa marca, com efeitos retroativos.
7. O INPI notificou a Recorrente para se pronunciar sobre o mesmo, o que esta fez por requerimento de 22/11/2021, e em 22/12/2021, o INPI veio proferir o seguinte despacho: “Tendo em conta a resolução da transmissão do registo da marca nacional “VICE REI” n.º 182741, com efeitos retroativos, resulta, salvo melhor opinião, inviável a manutenção do pedido de registo da marca internacional n.º 1581705, efetuado por requerente que não é a detentora do registo de base. Notifiquem-se as partes e proceda-se à comunicação à Organização Mundial da Propriedade Industrial do cancelamento do pedido de registo da marca internacional n.º 1581705”.
8. Inconformada com esta decisão, a Recorrente deduziu um pedido de modificação dessa decisão o qual, após contraditório, veio a ser indeferido por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do INPI, de 31/08/2022, publicado no BPI 2022/09/09, mantendo “o cancelamento do registo da Marca Internacional n.º 1581705, comunicado à Organização Mundial da Propriedade Industrial em 05.01.2022 e publicado, em 10.02.2022, na Gazete da ONPI n.º 2022/04”.



Processo: 442/22.OYHLSB

Referência: 549112

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

9. O Recorrido David Dias Sarmiento adquiriu o registo da marca n.º 182741, em 20/07/2022.

Inexistem factos relevantes não provados.

Fundamentação de Direito

Conforme resulta da factualidade provada, por sentença do Juiz 2, do Juízo de Comércio de Aveiro, proferida em 26/04/2021, no proc. 1333/21.8T8AVR, foi declarada a insolvência da sociedade Vinícola do Barrô, S.A tendo sido declarada a resolução da transmissão de várias marcas adquiridas pela Recorrente, entre as quais a Marca Nacional n.º 182741, com efeito retroativo. Nessa sequência o administrador judicial requereu a apreensão do registo da Marca Nacional n.º 182471, e o seu consequente averbamento em nome da massa insolvente da sociedade VINÍCOLA DO BARRÔ, S.A., averbamento esse que veio a ser publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º146/2021 de 28/07/2021.

Ora, perante isto, face ao que dispõe o artigo 126º, n.º1, do *Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)*, o INPI só poderia cumprir o que fora determinado em sede de sentença, considerando a retroatividade determinada por sentença e imposta por lei.

Nesta medida, tendo o registo da marca internacional da Recorrente tido como base, a existência desse registo, a sua validade dependia da validade e manutenção desse registo nacional, uma vez que ainda não se tinha tornado independente por não ter decorrido o prazo necessário para esse efeito, de cinco anos.

É isto que resulta da conjugação dos arts. 2º e 6º do decreto 31/96 de 25 de outubro – Protocolo referente ao Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas, adotado em Madrid em 27 de junho de 1989, determinando o n.º2 do art. 6º, *a contrario sensu* que um registo internacional mantém-se dependente do registo base pelo período de cinco anos, pelo que qualquer acto que afete este, afeta também o registo internacional, deixando de ter proteção se, antes de



Processo: 442/22.0YHLSB

Referência: 549112

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

passado os cinco anos a contar da data do registo internacional, “ o pedido base ou o registo resultante desse pedido, ou o registo de base, conforme o caso, tiver sido retirado, tiver expirado, tiver sido renunciado ou tiver sido objecto de uma decisão definitiva de recusa, revogação, anulação ou invalidação, em relação a todos ou a alguns produtos e serviços enumerados no registo internacional. O mesmo acontece se :

- i) Um recurso contra uma decisão que recusa os efeitos do pedido de base.
- ii) Uma ação solicitando a retirada do pedido de base ou a revogação, anulação ou invalidação do registo resultante do pedido de base ou do registo de base: ou
- iii) Uma oposição ao pedido de base, resultar, depois de expirado o prazo de cinco anos, numa decisão definitiva de recusa, revogação, anulação ou invalidação, ou exigindo a retirada do pedido de base ou do registo resultante desse pedido, ou do registo de base, conforme o caso, desde que o recurso, a ação ou a oposição em questão tenha começado antes da expiração do referido período. O mesmo acontece também se o pedido de cinco anos, desde que, no momento da retirada ou da denúncia, o referido pedido ou registo seja objeto de um processo visado nas alíneas i), ii) ou iii) e que esse processo tenha começado antes da expiração do referido período.

4. A administração de origem deve, como prescrito no regulamento de execução, notificar a secretaria internacional os factos e as decisões pertinentes em virtude do nº3, e a secretaria internacional deve, como prescrito no regulamento de execução, informar as partes interessadas e proceder às publicações correspondentes. A administração de origem deve, se caso disso, pedir que a secretaria internacional anule, na medida aplicável, o registo internacional, e a secretaria internacional deve deferir o pedido.”

Posto isto, mais não resta concluir que o INPI agiu de acordo com o estipulado na lei, inexistindo fundamento legal para decidir em sentido contrário, pois se ao titular de um registo de marca, de nacionalidade portuguesa, domiciliado ou estabelecido em Portugal, lhe assiste a proteção da sua marca nas partes contratantes que constituem a União de Madrid, nos termos previstos no Acordo ou

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional nº 681711, declara extinta a instância por falta impulso processual.

Assinado em 23-02-2024, por
Helena Pinto, Juiz de Direito



Processo: 27/23.4YHLSB
Referência: 563015

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ao abrigo do disposto no art. 281º, nº1, do CPC, julgo deserta a instância por falta de impulso processual e, em consequência, declaro-a extinta, ao abrigo do disposto no art.277º, al. c) do CPC.

Notifique e comunique ao INPI.

Lisboa, 2024-02-23

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 694641, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo.

Assinado em 08-03-2024, por
Cristina Graça Mira, Juiz de Direito



Processo: 261/23.7YHLSB
Referência: 560615

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I – RELATÓRIO

1. BETÃO LIZ, S.A veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca

nacional n.º 694641  , a favor de SADIBRITAS AZORES, LDA.

Alegou, para tanto e em síntese, que a referida marca constitui imitação da marca prioritária registada a favor da Recorrente, bem como por possibilitar à Recorrida, mesmo independentemente da sua intenção, fazer concorrência desleal à ora Recorrente.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo a Recorrida apresentado resposta.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO**A) Os factos provados**

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



Processo: 261/23.7YHLSB
Referência: 560615

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. Em 02/11/2022, a Recorrida deduziu pedido de registo da marca nacional n.º 694641



, que foi concedido por despacho proferido em 23/05/2023,

para assinalar os seguintes produtos e serviços:

- Da classe 1: misturas para betão; misturas químicas para betão; adjuvantes químicos para betão; aditivos químicos para betão; areia de fundição.;
 - Da classe 19: revestimentos de betão; blocos de betão; betão pronto a usar; paredes em betão para construção; areias destinadas à preparação de betão; aglomerado de materiais para usar no betão; betão industrial destinado a obras de engenharia civil; areia de construção; areia para construção; areia destinada à construção; areias destinadas à preparação de argamassa; asfalto; asfalto [para fins de construção]; materiais e elementos de construção feitos de piche, alcatrão, betume ou asfalto; calcário em pó; calcário granulado; granito.
 - Da classe 40: tratamento de betão; triturado de betão.
2. A Recorrente é titular da marca nacional n.º 690347 ECOBET registada em 02/11/2022 e pedida em 4/08/2022 para assinalar os seguintes produtos, da classe 19¹:

materiais de construção não metálicos nomeadamente para a construção de estradas e materiais para fins semelhantes feitos e moldados de concreto, gesso, terra, argila, pedra, mármore, madeira, plástico ou materiais sintéticos; materiais de construção não metálicos nomeadamente, elementos de construção, pilares, barreiras, naturais ou sintéticas revestimentos seláveis a quente, placas betuminosas para telhados, revestimentos betuminosos, portas e janelas em madeira e materiais sintéticos; monumentos, esculturas de concreto, pedra ou mármore; piscinas pré-fabricadas não metálicas; materiais não formados nesta classe: areia, cascalho, cascalho, asfalto, betume, cimento, cal, gesso, gesso, concreto, bloco de mármore; materiais de construção não metálicos nomeadamente estruturas não metálicas, elementos de construção, pilares, barreiras, naturais ou sintéticas revestimentos seláveis a quente, placas betuminosas para telhados, revestimentos betuminosos,

¹ Cujo registo integral será a juntar pela secção de processos.



Processo: 261/23.7YHLSB
Referência: 560615

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

portas e janelas em madeira e materiais sintéticos; sinais de trânsito não metálicos, não mecânicos e não luminosos para estradas; produtos de vidro para construção; areia do aquário.

B) Os factos não provados

Inexistem.

*

Consigna-se que não se atendeu aos demais factos constantes do recurso judicial por se tratar de matéria conclusiva, de Direito ou não interessar para a boa decisão da causa.

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

a) *As marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo;*



Processo: 261/23.7YHLSB
Referência: 560615

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;

c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.

3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

No presente caso, cumpre averiguar se deve ser revogada a decisão de conceder o registo à Recorrida, argumentando a Recorrente que está em causa a imitação de marca da sua titularidade e a possibilidade de concorrência desleal.

Vejamos.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca*



Processo: 261/23.TYHLSB
Referência: 560615

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

a) *A marca registada tiver prioridade;*

b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*

c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

2 - *Para os efeitos da alínea b) do número anterior:*

a) *Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*

b) *Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

3 - *Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.*

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.

Nesta sede, *o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente².*

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em www.dgsi.pt, *No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor*

² Josef Koler, *apud* Luís Couto Gonçalves, in *Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação*, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



Processo: 261/23.TYHLSB
Referência: 560615

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

Nesta análise, releva, assim, a natureza do sinal utilizado.

No caso das marcas com sinal nominativo simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), o julgador deverá aferir se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

Quanto esteja em causa um sinal nominativo composto, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, sendo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve concluir-se pela similitude de sinais.

No que respeita a sinais figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho), deve proceder-se a uma comparação gráfica e conceptual, de modo a discernir se os sinais evocam um conceito equivalente ou não.

Por fim, tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos preponderantes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público³, sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante⁴.

No presente caso, a marca cuja titularidade está registada a favor da recorrente goza da prioridade do registo.

No que respeita aos produtos e serviços que se destinam a assinalar, é inelutável a afinidade existente entre uns e outros, considerando que se destinam todos à mesma finalidade, sendo inclusivamente concorrentes entre si.

Vejamos agora sobre a semelhança dos sinais.

³ cf. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332.

⁴ cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, *apud* Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de Julho de 2020, disponível em www.dgsi.pt.



Processo: 261/23.7YHLSB
Referência: 560615

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Marca registada	Marca prioritária
	ECOBET

No presente caso, é indiscutível que a marca impugnada contém todas as letras da marca prioritária.

Porém, a marca impugnada detém a palavra betão, com uma semântica e sonoridades próprias, a distinguem-na do vocábulo “bet”.

Além disso, a primeira trata-se de uma marca com sinal misto e a segunda trata-se de uma marca com sinal figurativo, pelo que a impressão global criada pelos sinais em confronto remete o consumidor para realidades com a diferença exigível para que se possa concluir pela inexistência de risco sério de confusão por parte do consumidor, de tal modo que se julga pela inexistência de imitação de marca.

Argumenta ainda a Recorrente que o uso da marca impugnada pode induzir os consumidores em erro ou confusão, pelo que possibilitaria, mesmo que independente de intenção do, a prática de actos de concorrência desleal.

Nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial *Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*

E o artigo 232.º, n.º 1, al. h) do mesmo diploma legal estabelece como fundamento de recusa do registo que *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Como já vimos, cremos inexistir risco de confundibilidade de sinais, pelo que o registo da marca em análise não é susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção.

Como tal, e face aos fundamentos expostos, o presente recurso é julgado improcedente.



Processo: 261/23.7YHLSB
Referência: 560615

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IV – DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 23/05/2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 30/05/2023, que concedeu o

registo da marca nacional n.º 694641
AZORES, LDA.



à Recorrida SADIBRITAS

*

Custas pela Recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Oportunamente, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

*

Obtenha e junte a Secção registo da marca nacional n.º 690347 ECOBET.

Lisboa, data certificada supra

(7 a 9/02 – dispensa de serviço, 16/02 – ausente nos termos do artigo 10.º, n.º 3 do EMJ,
19/02 – sem acesso ao Citius, 26/02 – ausente nos termos do artigo 10.º, n.º 3 do EMJ,
29/02 e 1/03 – dispensa de serviço, 7/03 – ausente nos termos do artigo 10.º, n.º 3 do EMJ,
em acumulação parcial de serviço com o Juízo de Execução de Oeiras)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa ao logótipo n.º 53172, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.



Processo: 64/23.9YHLSB
Referência: 551157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I – Relatório

1. HI-INT SA, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo do logótipo n.º 53172 HIGH MACHINE, a favor de L [REDACTED].

Alegou, para tanto e em síntese, que o referido registo foi pedido com má-fé, atenta a caducidade por falta de uso sério do anterior registo de logotipo n.º 36.781, sendo uma tentativa de “re-filing” ou “repetição” de pedidos, com o propósito de prolongamento sucessivo do período de graça ou uma tentativa de ocupação registal abusiva de forma a impedir terceiros de protegerem os seus legítimos interesses.

Além disso, trata-se de imitação da marca da Recorrente, tal como a marca



662.454 cuja decisão de registo também foi revogada por este Tribunal.

Como tal, deve o registo *sub judice* ser recusado.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo apenas o Recorrido apresentado resposta, que foi desentranhada por intempestiva.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Processo: 64/23.9YHLSB
Referência: 551157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III - FUNDAMENTAÇÃO

A) Os factos provados

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 2021/12/07, o Recorrido deduziu pedido de registo do logótipo n.º 53172 HIGH MACHINE para confecção e comércio de vestuário, calçado e chapelaria, concedido por despacho proferido em 28/12/2022.
2. A Recorrente é titular da marca da UE n.º 918526  registada em 19/02/2007 para assinalar os seguintes produtos:
 - Da classe 18: Leather and imitations of leather, and goods made of these materials and not included in other classes; animal skins, hides; trunks and travelling bags; umbrellas, parasols and walking sticks; whips, harness and saddlery.
 - Da classe 25: Clothing articles, footwear, headwear.
3. Por decisão já transitada em julgado¹ proferida no âmbito do processo n.º 378/21.2YHLSB, do Juiz 2 deste Tribunal foi decidido revogar a decisão que



concedeu o registo à marca nacional n.º 662454  ao ora Recorrido.

4. No âmbito do processo supra referido, a citação por via postal do Recorrido veio devolvida com a menção "Objecto não reclamado".

B) Os factos não provados

Inexistem.

*

Consigna-se que não se atendeu aos demais factos constantes do recurso judicial por se tratar de matéria conclusiva, de Direito ou não interessar para a boa decisão da causa.

¹ Consultado no dia de hoje o processo electrónico.



Processo: 64/23.9YHLSB
Referência: 551157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

- a) *As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo;*
- b) *Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;*
- c) *Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;*
- d) *As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.*

2 - *Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do*



Processo: 64/23.9YHLSB
Referência: 551157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.

3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

No presente caso, cumpre averiguar se deve ser revogada a decisão de conceder o registo ao Recorrido, argumentando a Recorrente que está em causa a imitação das marcas da sua titularidade e a possibilidade de concorrência desleal, bem como por se tratar de um registo de má-fé.

Vejamos.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*



Processo: 64/23.9YHLSB
Referência: 551157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) *Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*

b) *Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

3 - *Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.*

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.

Nesta sede, *o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente².*

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em www.dgsi.pt, *No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.*

Nesta análise, releva, assim, a natureza do sinal utilizado.

No caso das marcas com sinal nominativo simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), o julgador deverá aferir se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

Quanto esteja em causa um sinal nominativo composto, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, sendo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve concluir-se pela similitude de sinais.

² Josef Koler, *apud* Luís Couto Gonçalves, *in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação*, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



Processo: 64/23.9YHLSB
Referência: 551157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No que respeita a sinais figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho), deve proceder-se a uma comparação gráfica e conceptual, de modo a discernir se os sinais evocam um conceito equivalente ou não.

Por fim, tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público³, sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante⁴.

No presente caso, a marca cuja titularidade está registada a favor da recorrente goza da prioridade do registo.

Por outro lado, existe coincidência de produtos.

Vejamus agora sobre a semelhança dos sinais.

Logótipo registando	Marca prioritária
HIGH MACHINE	

No presente caso, é indiscutível que ambos os sinais contêm a palavra “high”, sendo esse o elemento preponderante.

Porém, o logótipo registando tem a suceder-lhe a palavra “Machine”, o que imprime um cunho distintivo ao nível da fonética com relevância suficiente. Além disso, a imagem gráfica é diferente, sendo que a figura do sinal prioritário permite conferir maior distintividade a ambos os sinais.

Em concreto, a impressão global criada por ambos os sinais remete o consumidor para realidades com a diferença exigível para que se possa concluir pela inexistência de

³ cf. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332.

⁴ cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, *apud* Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de Julho de 2020, disponível em www.dgsi.pt.



Processo: 64/23.9YHLSB
Referência: 551157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

risco sério de confusão por parte do consumidor, de tal modo que se julga pela inexistência de imitação de marca.

Argumenta ainda a Recorrente que o uso do logótipo registando pode induzir os consumidores em erro ou confusão, pelo que possibilitaria, mesmo que independente da intenção do Recorrido, a prática de actos de concorrência desleal, nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) e 232.º, n.º 1, al. h) do Código da Propriedade Industrial.

Nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial *Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*

E o artigo 232.º, n.º 1, al. h) do mesmo diploma legal estabelece como fundamento de recusa do registo que *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Como já vimos, cremos inexistir risco de confundibilidade de sinais, pelo que o registo do logótipo em análise não é susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção.

Por fim, analisemos se o registo foi pedido com má-fé, o que constitui motivo de recusa nos termos do artigo 231.º, n.º 6 do Código da Propriedade Industrial.

Diz-nos Ana Maria Pereira da Silva⁵ que *A má-fé é um estado de consciência subjectiva que caracteriza uma conduta, cujo conceito jurídico indeterminado vai sendo densificado pela doutrina e pela jurisprudência a partir dos dados e circunstâncias concretas de cada caso à vista dos padrões dos usos honestos em matéria industrial e comercial e dos princípios aceites de comportamento ético. Na sua essência está uma motivação do requerente com propósitos ou objectivos desconformes com a finalidade do registo.*

Ou, dito de outro modo⁶, *Uma marca cujo registo é realizado de má fé, assume um papel contrário aos princípios e valores de não concorrência, nucleares na construção da União Europeia. 3.— A má fé traduz-se em elementos de natureza subjetiva, nessa medida, do foro íntimo do seu autor, que devem ser apreendidos através de fatores externos. 4.—A*

⁵ In *Código da Propriedade Industrial Anotado*, Almedina, 2020, pág. 918.

⁶ Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 24-04-2023, processo n.º 127/22.8YHLSB.L1-PICRS, disponível em www.dgsi.pt.



Processo: 64/23.9YHLSB
Referência: 551157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

boa fé no registo da marca presume-se, sendo quem invoca a má fé que deve fazer prova das circunstâncias que permitem concluir que o requerente do pedido de registo não agiu de boa-fé. 5.—Quando as circunstâncias objetivas do caso concreto são suscetíveis de conduzir à inversão da presunção de boa fé, é ao titular da marca que compete fornecer explicações plausíveis sobre os objetivos e a lógica comercial prosseguidos pelo pedido de registo da marca. 6.—A má-fé poderá existir, particularmente, quando o requerente tenciona utilizar a marca para induzir em erro os consumidores acerca da origem dos produtos ou serviços.

In casu, não obstante o Recorrido ter já pedido o registo da marca nacional n.º



662454, que foi concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial e que, após procedência de recurso interposto, veio a ser o referido registo recusado, daí não se pode extrair, como pretende a Recorrente, que o Recorrido tenha efectuado o presente pedido de registo de má-fé. Pode bem suceder, a quem veja os seus pedidos de registo recusados com fundamento em imitação de marca, que tente obter a protecção do registo de uma marca, corrigindo os aspectos que anteriormente tenha impedido o registo a seu favor. Não se trata, cremos nós, de um comportamento censurável, já que, se assim fosse, bastaria haver uma recusa de registo para que, ao requerente, ficasse vedada possibilidade de obter um registo a seu favor.

Adicionalmente, não vemos como a devolução de uma citação postal, por si só, nos remeta para um quadro de subjectividade censurável, já que assim pode ter sucedido devido a uma variedade de motivos. Sendo necessária a alegação e prova de outros factos que indiciem um comportamento censurável ao requerente do registo e não resultando os mesmos dos autos, não cremos que a Recorrente tenha logrado demonstrar que o Recorrido tenha actuado de má-fé.

Como tal, e face aos fundamentos expostos, o presente recurso é julgado improcedente.

IV – DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Senhor



Processo: 64/23,9YHLSB
Referência: 551157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Director da Direcção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 28/12/2022 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 5/01/2023, que concedeu o registo do logótipo n.º 53172 HIGH MACHINE ao Recorrido L [REDACTED]

*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, data certificada supra



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual de Lisboa – J1

Recorrente: HI-INT, SA

Recorrido: L [REDACTED]

**

Sumário:

- O direito das marcas constitui elemento essencial do sistema de concorrência não falseado;

- A marca, enquanto sinal distintivo do comércio, funciona, de um lado, como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor e permite, por outro, distingui-lo e diferenciá-lo de outros ou afins.

- O logotipo, enquanto sinal, relativamente às pessoas coletivas, acaba por ter uma função distintiva análoga à da firma ou denominação social;

- Estando em confronto uma marca prioritária e um logotipo, apesar de terem em comum o elemento nominativo “High”, separa-os, por um lado, o acréscimo da expressão “Machine”, e, por outro, o elemento figurativo/ estilização do sinal prioritário, o que, em termos de impressão global criada por ambos, remete o consumidor para realidades distintas de modo a que se possa concluir pela inexistência de risco sério de confusão por parte do consumidor.

**

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

*

I - Relatório

HI-INT, SA intentou recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho do Instituto



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 28 de dezembro de 2022, que deferiu o pedido de registo do logotipo n.º 53172 “HIGH MACHINE”, a favor de L [REDACTED], pedindo que fosse revogado o despacho recorrido e indeferido o mencionado registo.

*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

*

O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a seguinte **decisão**:

“Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Senhor Director da Direcção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 28/12/2022 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 5/01/2023, que concedeu o registo do logótipo n.º 53172 HIGH MACHINE ao Recorrido L [REDACTED]”

*

Inconformado com tal decisão, veio o Recorrente interpor recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões**:

A) *Vem o presente recurso interposto da douta sentença que manteve o despacho do INPI que concedeu o registo de logotipo n.º 53.172 HIGH MACHINE.*

B) *Ao contrário do entendimento expresso na douta sentença apelada, o logotipo em causa constitui uma imitação do registo internacional de marca n.º 918.526 (com extensão à União Europeia), em nome da Apelante.*

C) *A prioridade do registo da marca da Apelante não é matéria controvertida, assim como não o é a identidade e afinidade entre os serviços e as atividades a que os sinais em confronto se destinam.*

D) *Porém, contrariamente ao decidido na douta sentença a quo, a semelhança existente entre os sinais em confronto é suscetível de induzir os consumidores em erro, confusão ou associação.*



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

E) O elemento preponderante da marca prioritária é o elemento nominativo HIGH, uma vez que o seu elemento figurativo tem um impacto muito reduzido ou mesmo nulo no conjunto marcário.

F) O elemento preponderante do logotipo registando é igualmente o elemento inicial HIGH, uma vez que o elemento inicial é, em regra, o mais suscetível de reter a atenção do público.

G) O Tribunal a quo reconheceu expressamente que o elemento preponderante dos sinais em confronto é a expressão HIGH.

H) A sentença recorrida tem uma incongruência lógica na medida que reconhecendo HIGH como elemento preponderante acaba por dissecar pormenores de estilização e a expressão secundária MACHINE para concluir pela não confundibilidade dos sinais em confronto.

I) O risco do consumidor em tomar um sinal pelo outro resulta evidente da comparação entre os mesmos.

J) Ainda que não existisse o risco de confusão sempre existiria o risco de associação entre os sinais.

K) A sentença recorrida não atendeu ao princípio de interdependência dos factores, conforme resulta da jurisprudência aplicável.

L) A sentença recorrida ignorou a sentença relativa à marca,  invocada quanto ao argumento de imitação de marca.

M) Da análise conjunta da sentença recorrida e da sentença relativa à marca  resulta uma inevitável incongruência.

N) A manutenção da decisão de concessão do logotipo registando constituirá um ato de concorrência desleal, na medida que haverá o perigo de vir a ocorrer uma “efectiva confusão prejudicial” entre os sinais.

O) A manutenção da decisão de concessão do logotipo registando prejudicará os interesses da Apelante e do consumidor.”

Tendo concluído que:



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“Nestes termos e nos mais de Direito deve ser considerado procedente o presente recurso de apelação, devendo ser revogada a sentença apelada e, a final, ser recusado o pedido de registo de logotipo n.º 53.172, como se afigura de Direito e de JUSTIÇA.”

*

L [REDACTED], citado regularmente, respondeu ao recurso, tendo formulado as seguintes conclusões:

“1 - Mostra-se falso, que o logótipo seja confundível

2- Estamos perante um cunho distintivo de fonética, ao se ler “Machine” seguido de “High”.

3 - A imagem é completamente diferente, ou seja, facilmente distinguida.

4 - Não existe aqui perigo de o consumidor adquirir um bem por exemplo da “High”, pensando que está a adquirir da “High Machine”.

5 - Bastava tão só a imagem visual para serem sanadas todas as dúvidas.”

*

Os autos foram à conferência.

*

II - Questões a decidir

O objeto do recurso é balizado pelas conclusões do apelante, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito, conforme resulta dos artigos 5.º, n.º 3, 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1, e 608.º, todos do CPC.

Assim, importa, no caso, apreciar e decidir:



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- se o logótipo “HIGH MACHINE” constitui uma imitação da marca internacional registada sob o n.º 918526 (os sinais apresentam semelhanças suscetíveis de induzir os consumidores em erro, confusão ou associação);
- se existe a possibilidade de concorrência desleal entre os referidos sinais.

*

II – Fundamentação

A – Factos provados

A decisão recorrida declarou como provados os seguintes factos:

1. Em 2021/12/07, o Recorrido deduziu pedido de registo do logótipo n.º 53172 HIGH MACHINE para confecção e comércio de vestuário, calçado e chapelaria, concedido por despacho proferido em 28/12/2022.

2. A Recorrente é titular da marca da UE n.º 918526  registada em 19/02/2007 para assinalar os seguintes produtos:

- Da classe 18: Leather and imitations of leather, and goods made of these materials and not included in other classes; animal skins, hides; trunks and travelling bags; umbrellas, parasols and walking sticks; whips, harness and saddlery.

- Da classe 25: Clothing articles, footwear, headwear.

3. Por decisão já transitada em julgado proferida no âmbito do processo n.º 378/21.2YHLSB, do Juiz 2 deste Tribunal foi decidido revogar a decisão que

concedeu o registo à marca nacional n.º 662454  ao ora Recorrido.

4. No âmbito do processo supra referido, a citação por via postal do Recorrido veio devolvida com a menção “Objecto não reclamado”.

*

B - Factos não apurados



Processo: 64/23.9YHLSB.L1

Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A decisão recorrida não os declarou.

*

III - Do mérito do recurso

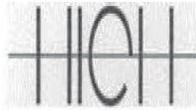
Como referido supra, os presentes autos reportam-se a um pedido de registo de logotipo, no caso, o n.º 53172 (HIGH MACHINE), cujo regime legal se mostra previsto no Código de Propriedade Industrial (CPI).

Vejamos as questões suscitadas.

*

- Da concessão do registo do logotipo n.º 53172 (se as semelhanças existentes entre os sinais são suscetíveis de induzir os consumidores em erro, confusão ou associação).

A Recorrente, nas suas alegações de recurso, considera que “*No caso em apreço confrontam-se um sinal exclusivamente nominativo HIGH MACHINE e um sinal misto*



Da visualização do referido sinal misto da Apelante resulta que o seu único elemento nominativo HIGH é estilizado.

...

Os referidos elementos (tipo de letra minimalista e linha horizontal), não poderão ser considerados como elementos visualmente dominantes no conjunto da marca...

.... pelo que terão necessariamente um muito menor impacto, se é que algum impacto, face ao elemento nominativo HIGH.

Mais considera que “o elemento figurativo/estilização da palavra HIGH não domina visualmente a impressão de conjunto.



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Pelo contrário, tal elemento figurativo/estilização tem um impacto despiciendo.

Do exposto resulta que o elemento dominante da marca da Apelante, o seu “coração”, é o elemento nominativo HIGH.

...

Quanto ao logotipo em apreço este é exclusivamente constituído pelos elementos nominativos HIGH MACHINE.

Como decorre da jurisprudência relevante nestas matérias “(...) as partes iniciais das marcas são suscetíveis de reter mais a atenção do público do que as partes finais”.

Pelo que a expressão MACHINE ocupa um lugar secundário face à expressão inicial HIGH, expressão essa que é comum a ambos os sinais.

Ora a menor relevância da expressão MACHINE e a total identidade quanto aos elementos iniciais e dominantes dos sinais tem, consequentemente, impacto na sua comparação.”

Considera ainda “que é relativamente cristalino admitir, num juízo de prognose, que uma marca com as características da marca



- destinada a distinguir produtos de vestuário, chapelaria e calçado - é suscetível de se confundir com o sinal registando HIGH MACHINE destinado a “Confeção de outro vestuário exterior em série; confeção e comércio de vestuário calçado e chapelaria”.

Ainda que, por hipótese, não existisse o risco de o consumidor tomar um sinal pelo outro, ainda assim, existiria sempre risco de associação com a marca anteriormente registada.

...



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Pela confrontação acima verifica-se que os sinais apresentam semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais suscetíveis de gerar erro ou confusão junto dos consumidores, ao contrário do que foi decidido na douta sentença recorrida.”

Finalmente, considera ainda que “*se pudesse invocar a existência de outros elementos – não dominantes nem distintivos conforme acima explicitado – sempre haveria que atender que os produtos/atividades assinalados pelos sinais em discussão são idênticos (conforme sentença recorrida), pelo que da referida interdependência dos fatores só poderá resultar um juízo de imitação da marca anterior.*

Em face do exposto, a logotipo registando terá sempre de ser considerada uma imitação do registo prioritário, uma vez que é inevitável a sua confusão, identifica atividades idênticas e é posterior ao registo de marca da Apelante.”

O Recorrido, nas contra-alegações de recurso, considera que “*Estamos perante um cunho distintivo de fonética, ao se ler “Machine” seguido de “High”.*

A imagem é completamente diferente, ou seja, facilmente distinguida.

Não existe aqui perigo de o consumidor adquirir um bem por exemplo da “High”, pensando que está a adquirir da “High Machine”.

Bastava tão só a imagem visual para serem sanadas todas as dúvidas.”

*

Dispõe o artigo 1º do Código da Propriedade Industrial, sob a epígrafe “*Função da propriedade industrial*”, que:



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.”

Por sua vez, estabelece o artigo 281.º do referido diploma legal, sob a epígrafe “Constituição de logótipo”, que:

“1 - O logótipo pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente por elementos nominativos, figurativos ou por uma combinação de ambos, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular.

2 - O logótipo deve ser adequado a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.”

Dispõe o artigo 289.º do CPI, sob a epígrafe “Outros fundamentos de recusa”, que:

“1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo:

...

d) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada;

...



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção;

...

2 - Aplicam-se também ao registo de logótipo, com as necessárias adaptações, os fundamentos de recusa previstos nos artigos 233.º a 235.º

...

4 - Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, por marca anteriormente registada entende-se qualquer registo de marca nacional, da União Europeia ou internacional que produza efeitos em Portugal.

5 - O disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 abrange os pedidos dos registos aí mencionados, sob reserva do seu registo posterior.”

Por sua vez, dispõe o artigo 208.º do CPI, sob a epígrafe “*Constituição de marca*”, que:

“A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Finalmente, estabelece o artigo 238.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe “*Conceito de imitação ou de usurpação*”, que:

“1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.”

Resulta, assim, da conjugação dos preceitos legais em análise constituir fundamento de recusa do registo de logótipo a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir, ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada.

Vejamos então.

Importa ter presente que, segundo Pedro Sousa e Silva, “o logótipo corresponde a um sinal, adequado a distinguir uma entidade que preste serviços



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ou comercialize produtos”, sendo que “revestindo natureza facultativa, terá de ser encarada numa perspetiva semelhante ao da alcunha ou do pseudónimo das pessoas singulares, que também pode merecer a tutela do direito. E, relativamente às pessoas coletivas, o logótipo acaba por ter uma função distintiva análoga à da firma ou denominação social, mas com a vantagem de permitir mais liberdade ao empresário, na escolha da composição do sinal (pois não ficará “espartilhado” pelas normas restritivas do RRNPC).”

Acrescenta o referido autor, depois de enumerar os requisitos de proteção do logótipo, que identifica como formais e substanciais, sendo estes últimos compostos por absolutos e relativos, que *“os requisitos relativos correspondem à novidade relativa, ao respeito de direitos de terceiros e à ausência de risco de concorrência desleal – num elenco que espelha o estabelecido relativamente às marcas.”* (in Direito Industrial, Noções Fundamentais, 2.ª Ed., pág. 353 a 355).

Assinale-se que, como refere o STJ, *“a marca é o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio, funcionando, de um lado, como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor e permitindo, por outro, distingui-lo e diferenciá-lo de outros idênticos ou afins.”* (Ac. de 12 de julho de 2018, proc. N.º 346/15.3YHLSB.L1.S1).

O Tribunal *a quo*, a respeito da imitação da marca, começa por efetuar uma análise teórica dos conceitos, nomeadamente com recurso a jurisprudência, com a qual concordamos, para depois concluir pela sua não verificação.

Argumentou para o efeito que “é indiscutível que ambos os sinais contêm a palavra “high”, sendo esse o elemento preponderante.

Porém, o logótipo registando tem a suceder-lhe a palavra “Machine”, o que imprime um cunho distintivo ao nível da fonética com relevância suficiente.



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Além disso, a imagem gráfica é diferente, sendo que a figura do sinal prioritário permite conferir maior distintividade a ambos os sinais.

Em concreto, a impressão global criada por ambos os sinais remete o consumidor para realidades com a diferença exigível para que se possa concluir pela inexistência de risco sério de confusão por parte do consumidor, de tal modo que se julga pela inexistência de imitação de marca.

Recorde-se que, como admite a Recorrente, “a prioridade do registo da marca da Apelante não é matéria controvertida, assim como não o é a identidade entre a atividade e os produtos assinalados pelos sinais em confronto.”

No caso em análise, como o Tribunal *a quo* e a Recorrente reconhecem, temos em confronto dois sinais, sendo o da Recorrente misto, pois que coexistem elementos nominativos e figurativos, enquanto que o do Recorrido nominativo.

A respeito das marcas mistas, o Tribunal Geral da União Europeia no Acórdão de 14.07.2005 (SELENIUM – ACE, T-312/03, parágrafos 37 a 40 ECLI:EU:T:2005:289) entendeu que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

Refere Pedro Sousa e Silva que “A abordagem correcta no exame da confundibilidade das marcas é aquela que - no respeito do princípio da interdependência - coloca, num dos “pratos da balança” os factores de semelhança dos sinais, ao nível fonético, visual e conceptual e, no outro



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“prato”, os factores de diferenciação desses sinais, podendo a grande semelhança no contexto de um desses níveis ser compensada pela elevada dissemelhança no contexto dos demais.” (in obra citada, pág. 286).

Dito isto, concordamos que, sendo apenas comum aos dois sinais um elemento nominativo – High –, o que os separa é absolutamente relevante, ou seja, o acréscimo da expressão “Machine”, por um lado, e o elemento figurativo/ estilização do sinal prioritário, por outro.

Na verdade, em termos comparativos, quer recorrendo à dissecação analítica, pois que os dois sinais apresentam as diferenças já referidas, quer recorrendo à intuição sintética, porquanto o elemento dominante dos dois sinais, o respetivo núcleo essencial, é diverso; no caso do sinal prioritário, ao contrário do que pugna a Recorrente, prevalece - em termos de visão de conjunto - a imagem transmitida quer pela letra quer pela linha horizontal, pois que estas “quase anulam” o elemento nominativo, cuja leitura, no nosso entendimento, não se afigura cristalina/ fácil, enquanto que no sinal registando, além de só existir o referido elemento nominativo, a conjugação das expressões “High” e “Machine” compreende um impacto diverso, eventualmente, por a expressão “Machine”, objetivamente, corresponder a uma expressão de uso mais comum que o “High”, eventualmente por ser transversal a vários setores do comércio/ indústria.

O Tribunal *a quo*, sobre esta temática, mais referiu que *“a impressão global criada por ambos os sinais remete o consumidor para realidades com a diferença exigível para que se possa concluir pela inexistência de risco sério de confusão por parte do consumidor, de tal modo que se julga pela inexistência de imitação de marca.”*



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A respeito da impressão de conjunto, o TJUE (C-251/95, SABEL, C-39/97, CANON) decidiu que *“a comparação entre sinais deve fazer-se, essencialmente, através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, pois o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo, não procedendo a uma análise das suas diferentes particularidades ou detalhes.”* (Ac RL de 20-12-2017, Proc. N.º 271/17.3YHLSB.L1-7, www.dgsi.pt e Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 253).

Acresce ainda a circunstância de habitualmente o consumidor não ser confrontado em simultâneo com os dois sinais para as poder comparar, pelo que, quando se vê confrontado com um, tendo reminiscências na memória do outro, importa aquilatar se conseguirá, no imediato, distingui-las.

Nessa medida, também se verifica a imitação de uma marca quando *“tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento.”* (cfr. Ac. RL de 24 de junho de 2014, proc. N.º 1021/08.0TYLSB.L1-7, in www.dgsi.pt).

Dito isto, concordamos, pois, que as referidas diferenças, tendo em consideração o consumidor tipo a que se destinam, assumem maior preponderância que as semelhanças assinaladas, desde logo por serem mais facilmente retidas na memória do consumidor médio de produtos assinalados pelas marcas aqui em análise, porquanto apreendidos pela visão e audição.

Dito de outra forma, entendemos que analisados os dois sinais, numa visão de conjunto, não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras suscetíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão ou de se criar o risco de associação.

Na verdade, a referida impressão acaba por ser a *“pedra de toque”* a que se impõe recorrer para aquilatar da possibilidade de existência, ou não, de erro



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

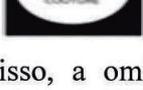
ou confusão entre marcas, ou mesmo do risco de imputação dos produtos de uma empresa à outra.

Este último risco abrange as situações em que o consumidor, apesar de não confundir os sinais, os imputa à mesma empresa ou supõe que entre as diferentes empresas existam especiais relações jurídicas, económicas ou comerciais.

Aliás, quanto a este último critério, concordamos com a Recorrente, como julgamos ser jurisprudência unânime, que se deve ter em atenção uma impressão de conjunto e não de pormenor.

Daí que se entenda que aquelas semelhanças não tenham a apetência de levar o consumidor médio a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou do recorrido), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Porém, invariavelmente, o risco que se pretende evitar é o risco de indução dos consumidores em erro ou confusão sobre a origem dos produtos ou serviços, uma vez que a marca é um sinal que se destina a distinguir os produtos/serviços de uma determinada empresa dos de outras empresas.

Finalmente, considerando o facto de a Recorrente ter referido que a sentença recorrida ignorou a sentença relativa à marca  importa deixar claro que a sentença se pronunciou  sobre as questões suscitadas pelo recurso, não havendo, por isso, a omissão de qualquer questão, sendo que, a esse entendimento não obsta a circunstância de não ter replicado o argumento a que alude a Recorrente.

Assim, por concordarmos com o Tribunal *a quo*, julgamos que o logótipo do Recorrido não despoleta a pugnada “imitação da marca” da Recorrente.

*



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Da concorrência desleal (se existe a possibilidade de concorrência desleal entre os referidos sinais).

A Recorrente alega que *“sem prejuízo do acima exposto quanto à imitação de marca, a concessão do logotipo HIGH MACHINE constituirá igualmente um ato de concorrência desleal.*

Tendo o sinal um conceito concreto, o consumidor que seja confrontado com o registo “HIGH MACHINE” não vai conseguir distinguir os sinais em confronto, sem um exame atento.

Ainda assim, após esse exame atento, o consumidor não deixará de considerar como único elemento preponderante dos sinais em confronto o elemento nominativo HIGH, ou, no limite, os seus elementos mais relevantes.

Assim, seja qual for a apresentação que o sinal em apreço utilizar, haverá sempre uma correspondência com a marca da Apelante.

Atendendo à identidade dos produtos / atividades identificadas e à identidade quanto ao núcleo essencial dos sinais em causa, constata-se que a coexistência dos mesmos no mercado seria suscetível de promover a confusão/associação, por parte do público relevante, entre o Apelado e a empresa e os produtos da Apelante.

Ora esta atuação do Apelado não é mais do que um ato de concorrência desleal, nos termos do artigo 311.º, n.º 1, alínea a) do CPI.”

O Recorrido, nas contra-alegações de recurso, considera que *“Não há risco de concorrência desleal, nem a Recorrida necessita de ter alegadamente proveito com a Recorrente.”*

A este respeito o Tribunal *a quo* decidiu que *“como já vimos, cremos inexistir risco de confundibilidade de sinais, pelo que o registo do logótipo em*



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

análise não é susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção.”

Vejamos, então.

No que diz respeito à segunda questão, saber se o registo do logótipo do Recorrido é suscetível de gerar concorrência desleal, importa chamar novamente à colação o disposto no artigo 289.º do CPI.

Estabelece o citado artigo, sob a epígrafe “*Outros fundamentos de recusa*”, que (n.º 1) “*constitui ainda fundamento de recusa do registo:*” (h) “*o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*”

A respeito da concorrência desleal importa ainda fazer apelo ao disposto no artigo 311.º do referido diploma legal.

Dispõe o aludido artigo, sob a epígrafe “*Concorrência desleal*”, que (1) “*constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente*” (a) “*os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*”

No caso, como vimos, não obstante os sinais se reportarem a serviços ou produtos idênticos ou afins, a verdade é que os mesmos não se revelam suscetíveis de induzir o respetivo consumidor em confusão/ risco de associação, pelo que, inexistente a possibilidade de desvios de clientela.

Efetivamente, entendemos afastado o risco de o consumidor poder comprar produtos de um sinal a pensar que está a comprar ou a pensar que “tem a ver” com o outro sinal.

Finalmente, importa ainda referir que a matéria de facto provada de modo algum permite concluir de forma diversa, ou seja, que o requerente do logótipo



Processo: 64/23.9YHLSB.L1
Referência: 21248187

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Por todo o exposto, ao abrigo dos artigos 281.º e 287.º, ambos do CPI, entendemos que deve ser concedido o mencionado registo do logótipo n.º 53172, mantendo-se assim as decisões do INPI e do Tribunal *a quo*.

*

IV - Decisão

Pelo exposto, acordam os juízes deste Tribunal da Relação em julgar improcedente o recurso, confirmando a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

*

Lisboa, 4 de março de 2024

Bernardino Tavares

Paulo Abrantes Registo

Eleonora Viegas

Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais

Cópia da sentença proferida pelo Tribunal da Comarca do Porto Este, Juízo Local Criminal de Paços de Ferreira, respeitante ao processo n.º 186/22.3GBPFR

Assinado em 16-05-2024, por
Maria Eduarda Varzim Berrance, Juiz de Direito



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Juízo Local Criminal de Paços de Ferreira
Praça da República
4590-527 Paços de Ferreira
Telef: 255868900 Fax: 253868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Referência: 95335409 Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 186/22.3GBPFR
IPartesIdentl
Data: 16-05-2024

ANÚNCIO

A Mm^a Juíza de Direito, Dra. Maria Eduarda Varzim Berrance, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este - Juízo Local Criminal de Paços de Ferreira:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 186/22.3GBPFR, em que é arguido(a) **Hassan El Meskini El Haidi** natural de: Espanha; nacional de Espanha nascido em 31-03-1979

foi o mesmo condenado pela prática de 1 crime de Venda ou ocultação de produtos, p.p. pelo art.º 321º do CPI (Dec. Lei 110/2018, de 10 de dezembro), praticado em 07-07-2022; por sentença proferida nos presentes autos e transitada em julgado em 03-05-2024, na pena de **70 (setenta) dias de multa à taxa de 6,00€ (seis euros), perfazendo o total de 420,00€ (quatrocentos e vinte euros).**

Paços de Ferreira, 16-05-2024.

(Documento elaborado por Escrivã Auxiliar Maria Eduarda Leão)

A Juíza de Direito

Dra. Maria Eduarda Varzim Berrance

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **118381** (13) **A**

(22) 2022.12.07

(30)

(71) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

(72) NUNO MANUEL FERNANDES ALVES

PAULA CRISTINA RODRIGUES PASCOAL
FARIA

JOANA FILIPA ABREU VALENTE

JULIANA ROSA DIAS

TATIANA MARISA FERNANDES PATRICIO

SARA ISABEL DA SILVA BISCAIA

PEDRO JOSÉ DA SILVA CARREIRA

(51) **Int. Cl.**

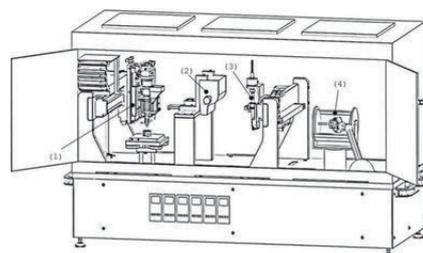
B33Y 30/00 (2015.01) B33Y 50/00 (2015.01)

B29C 64/20 (2017.01) B29C 64/25 (2017.01)

C12M 3/00 (2006.01)

(54) **SISTEMA INTEGRADO DE
BIOFABRICAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE
ESTRUTURAS TRIDIMENSIONAIS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DESCREVE UM SISTEMA INTEGRADO DE BIOFABRICAÇÃO, O QUAL COMPREENDE QUATRO MÓDULOS, SENDO ELES: UM MÓDULO DE BIOEXTRUSÃO (1), UM MÓDULO DE MONITORIZAÇÃO AUTOMÁTICA IN SITU (2), UM MÓDULO DE ELETROFIAÇÃO (3), E UM MÓDULO DE CULTURA IN VITRO (4) COM BIORREATOR. O REFERIDO SISTEMA INTEGRADO DE BIOFABRICAÇÃO É ÚTIL PARA A PRODUÇÃO DE ESTRUTURAS TRIDIMENSIONAIS, EM ESPECIAL AQUELAS DESENVOLVIDAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DEGENERATIVAS QUE ENVOLVEM A REGENERAÇÃO DE TECIDO, TAIS COMO OSSO E CARTILAGEM, EM SIMULTÂNEO. A INVENÇÃO PERMITE A PRODUÇÃO DE ESTRUTURAS TRIDIMENSIONAIS CUJA MONITORIZAÇÃO / RECONSTRUÇÃO DIGITAL (EM ESCALA NANO A MACRO) É REALIZADA *IN SITU*, DE FORMA AUTOMÁTICA, SINCRONIZADA E EM TEMPO REAL. AINDA, O MÓDULO DE CULTURA *IN VITRO* CONFERE O AMBIENTE BIOMECÂNICO IDEAL PARA A PRODUÇÃO DE ESTRUTURAS TRIDIMENSIONAIS E A REALIZAÇÃO DE CULTURA CELULAR DE FORMA INTEGRADA.



Ver Fascículo Completo

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
2970398	2014.03.13	2024.06.03	THE UNITED STATES OF AMERICA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY, DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES	US	C07K 14/135 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3160964	2015.06.26	2024.06.03	NOGRA PHARMA LIMITED	IE	C07D 471/04 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3534922	2017.11.03	2024.06.04	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	A61K 35/76 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3614775	2018.04.18	2024.06.03	VIVO MOBILE COMMUNICATION CO., LTD.	CN	H04W 72/12 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3723503	2018.12.04	2024.06.04	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	A23L 23/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3903489	2019.12.27	2024.06.03	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	H04N 19/174 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3957071	2020.04.27	2024.06.03	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	H04N 19/503 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4098719	2020.11.18	2024.06.03	NESTE OYJ	FI	C10G 3/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4105172	2021.06.18	2024.06.04	NOURYON CHEMICALS INTERNATIONAL B.V.	NL	C01B 11/14 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4172962	2021.06.25	2024.06.03	SICPA HOLDING SA	CH	G07D 11/125 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4225291	2022.01.29	2024.06.04	CYMABAY THERAPEUTICS, INC.	US	A61K 31/192 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2283497	2024.05.20	HERAEUS DEUTSCHLAND GMBH & CO. KG	DE	HERAEUS EPURIO GMBH	DE	
2767922	2024.06.03	PRAETORS AG	CH	DETACK GMBH	DE	TRANSMISSÃO TOTAL.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **725557** MNA
(220) 2024.05.16

(531) 1.1.17

(300)
(730) **PT HABITAT VITAE IV BROKER -
SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE BENS
IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.
37 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

(591)

(540)

INSIDER BROKERS

(210) **725752** MNA
(220) 2024.05.20

(300)
(730) **PT RICARDO JORGE TOMÁS VIOLANTE**

(511) 41 SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM
CAMINHADAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E
CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO
DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORIENTAÇÃO
DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS
GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A
SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS
EDUCATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS
RELACIONADOS COM MOCHILEIROS; SERVIÇOS
DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
ACAMPAMENTOS RECREATIVOS.

(591)

(540)



(591)

(540)

SENSORIAL
GRUPO

(531) 27.5.10

(210) **725755** MNA
(220) 2024.05.20

(300)
(730) **PT JAMES JACOB, UNIPESSOAL LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; BARES.

(591) #707183; #1F1F27; #696973; #0F1015; #91919B; #212437;
#5A5A62

(540)



(531) 6.7.8 ; 11.1.5 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.21

- (210) **725765** **MNA**
 (220) 2024.05.21
 (300)
 (730) **PT VENTURA REGO UNIPESSOAL LDA**
 (511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE; REMENDOS EM BORRACHA PARA REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-AR DE VEÍCULOS; REMENDOS EM BORRACHA PARA A REPARAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS; AEROBARCOS; AERODESLIZADORES; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE POR CABOS; ASCENSORES DE MONTANHA; ASCENSORES DE MONTANHA [SKY]; ASCENSORES DE MONTANHA PARA A PRÁTICA DE ESQUI; ASCENSORES OU ELEVADORES DE CADEIRAS; ASSENTOS DE TELEFÉRICO; CABINAS PARA INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE POR CABOS; EMBARCAÇÕES ANFÍBIAS; DRONE; EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS; ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES DE TRANSPORTES POR CABOS; GONDOLAS PARA TRANSPORTES POR CABOS; HOVERCRAFTS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; VEÍCULOS AÉREOS E ESPACIAIS; INSTALAÇÕES DE TRANSPORTADORAS AÉREAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS; INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE [TELESQUIS]; INSTALAÇÕES TRANSPORTADORAS POR CABO; MILITARES (VEÍCULOS -) DE TRANSPORTE; TELESQUIS; TRANSPORTADORES AÉREOS; TRANSPORTADORES DE CARGA EXTERNOS PARA VEÍCULOS; VEÍCULO ELÉTRICO AUTOPROPULSOR; VEÍCULOS; VEÍCULOS ACIONADOS ELÉTRICAMENTE; VEÍCULOS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES; VEÍCULOS ANFÍBIOS; VEÍCULOS ADAPTADOS PARA USO MILITAR; VEÍCULOS ELÉTRICOS; VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ANIMAIS; VEÍCULOS DE TRANSPORTE NÃO TRIPULADOS; VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS DE TRANSPORTE COM PILOTO AUTOMÁTICO; VEÍCULOS DE MERCADORIAS; VEÍCULOS DE LOCOMOÇÃO POR TERRA, POR AR, POR ÁGUA E SOBRE CARRIS; VEÍCULOS DE LOCOMOÇÃO POR TERRA, AR, ÁGUA OU SOBRE CARRIS; VEÍCULOS DE CARGA AUTOPROPULSORES; VEÍCULOS DE ALMOFADA DE AR; VEÍCULOS AUTÓNOMOS; VEÍCULOS AUTOCARREGADORES; VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE TERRESTRES; VEÍCULOS AQUÁTICOS; VEÍCULOS QUE INCORPORAM DISPOSITIVOS PARA CARREGAMENTO; VEÍCULOS QUE INCORPORAM DISPOSITIVOS PARA BASCULAR CARGAS; VEÍCULOS PROPULSIONADOS POR FOGUETES; VEÍCULOS PARA UTILIZAR NA ÁGUA; VEÍCULOS PARA USO AQUÁTICO; VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO POR TERRA, POR AR, POR ÁGUA E SOBRE CARRIS; VEÍCULOS NÃO TRIPULADOS; VEÍCULOS NÁUTICOS; VEÍCULOS MOVIDOS A ENERGIA EÓLICA; VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS MILITARES DE TRANSPORTE; VEÍCULOS MILITARES; VEÍCULOS HÍBRIDOS; VEÍCULOS GUIADOS AUTOMATICAMENTE; VEÍCULOS FLUTUANTES; VEÍCULOS QUE INCORPORAM PÁSCARREGADEIRAS; VEÍCULOS SOBRE RODAS; VEÍCULOS VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT.
 37 REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CARREGAMENTO DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

MOTORIZADOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS ACIDENTADOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE EIXOS PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE EMBELEZADORES DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO RELACIONADOS COM VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS A MOTOR; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E ESTOFAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE VEÍCULOS; MONTAGEM E REPARAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E REABASTECIMENTO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AQUÁTICOS; REPARAÇÃO DE ACOPLAMENTOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; INSPEÇÃO DE VEÍCULOS ANTES DA REPARAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO; ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DE VEÍCULOS [REPARAÇÃO]; ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ORGANIZAÇÃO PARA A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE FREIO PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE BARRAS DE REBOQUE PARA VEÍCULOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS DE CHASSIS E CARROCERIAS PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OS SEUS MOTORES; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS EM CASO DE AVARIA; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ESPECIAL EM CASO DE AVARIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS COMO PARTE DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES

DE LAVAGEM DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS; REPARAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DE APARELHOS DE LOCOMOÇÃO POR AR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; SERVIÇOS DE GARAGEM PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; PINTURA DE VEÍCULOS; PINTURA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS.

(591)
(540)

CLÁSSICOS NO CELEIRO

(210) **725768** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT AVELINO AUGUSTO PEREIRA DE MATOS**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
(591)
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.5 ; 27.99.17

(210) **725771** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT CÁTIA SOFIA FURTADO NEPOMUCENO TAVARES**

(511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA.

(591)
(540)



(531) 2.7.9 ; 2.9.1

(210) **725781** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT GONÇALO LUÍS NOGUEIRA TEIXEIRA**
(511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS.
(591)
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.7 ; 27.99.12

(210) **725816** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT CONSTRUÇÕES SALDANHA ALVES, LDA**
(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
(591)
(540)



(531) 26.11.8

(210) **725822** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT RUI FILIPE CASTRO DA CRUZ**
(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE

ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS.

- 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591) 100/85/18/0; 62/32/13/0; 40/23/76/6; 0/30/70/10
(540)



(531) 7.15.8

(210) **725829** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT RICARDO MIGUEL DIAS CARDOSO**

- (511) 09 ALTIFALANTES (COLUNAS DE SOM) SEM FIOS; COLUNAS DE SOM [EQUIPAMENTO DE ÁUDIO]; PRÉ-AMPLIFICADORES; AMPLIFICADORES; AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA; AMPLIFICADORES DIGITAIS; APARELHOS E INSTRUMENTOS MULTIMÉDIA; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; EXTENSORES DE ÁUDIO.
15 APARELHOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS ELETRÓNICOS.
40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO COM LASER; IMPRESSÃO 3D PERSONALIZADA PARA TERCEIROS.
42 FORNECIMENTO DE FICHEIROS MODELO PARA IMPRESSÃO 3D; CONCEÇÃO DE MODELOS 3D PARA IMPRESSÃO EM 3D; CONCEÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITOS ELÉTRICOS; CONCEÇÃO DE PROTÓTIPOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONCEÇÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA.

(591)

(540)



(531) 24.17.12

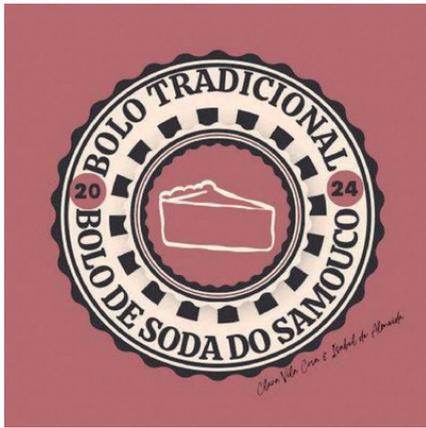
(210) **725832** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT CONCEIÇÃO DO CÉU LEITE DE SOUSA RODRIGUES**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)



(531) 27.5.1

(210) **725839** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT CLARA SOFIA LOPES CASTANHEIRA CARVALHO VILA COVA
PT ISABEL ALEXANDRA LOURENÇO DE ALMEIDA**

- (511) 30 BOLOS; MASSA PARA BOLOS.
(591) Castanho Escuro; Castanho Claro; Preto
(540)



(531) 26.1.21

(210) **725841** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) **PT FLORENTINO IBRAIN MORRIS LUIS**
 (511) 09 APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.

(591)
(540)

(531) 1.1.4 ; 24.1.7 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **725842** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) **PT FLORENTINO IBRAIN MORRIS LUIS**
 (511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES.

(591)
(540)

(531) 1.1.4 ; 24.1.7 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **725862** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) **PT RITA ALEXANDRA SARMENTO PEREIRA BRAZ**
 (511) 42 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.
 (591)
 (540)



(531) 5.3.20 ; 7.1.24 ; 24.17.1 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **725871** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) **PT RUI MANUEL ALVES NETO**
 (511) 06 JANELAS DE ALUMÍNIO; PORTAS DE ALUMÍNIO; CAIXILHOS DE JANELAS EM ALUMÍNIO; PORTAS DE ALUMÍNIO PARA PÁTIOS; ARMAÇÕES DE PORTAS EM METAL; ARMAÇÕES DE PORTAS METÁLICAS [CAIXILHOS]; ARMAÇÕES METÁLICAS PARA CLARABÓIAS DESTINADAS A EDIFÍCIOS; ARMAÇÕES METÁLICAS PARA PORTAS DE CORRER; ARMAÇÕES METÁLICAS PARA VIDRO; CAIXILHOS DE JANELAS METÁLICAS; CAIXILHOS DE METAL PARA PORTAS; CAIXILHOS DE PORTAS EM METAL; CHAPAS METÁLICAS DE PROTEÇÃO PARA PORTAS; CLARABÓIAS METÁLICAS; CLARABÓIAS METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; ESQUADRIAS DE JANELAS METÁLICAS; FERRAGENS DE JANELAS; FERRAGENS DE PORTAS; FRISOS DE JANELAS METÁLICAS; FRISOS METÁLICOS PARA PORTAS; JANELAS DE BATENTE

FEITAS DE METAL; JANELAS DE GUILHOTINA METÁLICAS; JANELAS DE PAREDE METÁLICAS; JANELAS DE SÓTÃO METÁLICAS [JANELAS]; JANELAS DE TELHADO METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; JANELAS METÁLICAS; JANELAS METÁLICAS PARA TELHADOS; JANELAS VENTILADORAS DE METAL; MOSQUITEIROS METÁLICOS; MÓDULOS METÁLICOS DE PORTAS; MOSQUITEIROS METÁLICOS PARA PORTAS; PAINÉIS COM REDE MOSQUITEIRA DE METAL; PAINÉIS DE PORTAS METÁLICOS; PAINÉIS DE VIDRO DUPLO (METÁLICOS); PAINÉIS METÁLICOS PARA VIDRAÇAS DUPLAS COM VIDRO ISOLANTE INCORPORADO; PERFIS METÁLICOS EM U; PERSIANAS DE LAMELAS METÁLICAS; PERSIANAS DE LAMELA COM RESPIRADOURO [METÁLICAS]; PERSIANAS METÁLICAS; PORTADAS EXTERIORES METÁLICAS PARA JANELAS; PORTAS DE ALUMÍNIO PARA RESIDÊNCIAS; PORTAS DE CORRER METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; PORTAS DE CORRER METÁLICAS; PORTAS DE JANELAS METÁLICAS; PORTAS E JANELAS METÁLICAS; PORTAS ENVIDRAÇADAS DE METAL; PORTAS EXTERIORES METÁLICAS; PORTAS METÁLICAS; PORTAS METÁLICAS BASCULANTES; PORTAS METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; PORTAS METÁLICAS PARA GARAGENS; PORTAS METÁLICAS PARA INTERIORES; PORTAS METÁLICAS PARA PERMITIR QUE OS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO TENHAM ACESSO AOS EDIFÍCIOS; PORTAS METÁLICAS PARA PÁTIOS; PORTAS MOSQUITEIRAS METÁLICAS; PORTAS OSCILANTES METÁLICAS; PORTAS RETRÁTEIS METÁLICAS COM PROPRIEDADES ISOLANTES; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); PORTINHOLAS DE METAL; PORTINHOLAS OSCILANTES METÁLICAS PARA GATOS; PORTINHOLAS OSCILANTES METÁLICAS PARA GATOS/CÃES; PORTÕES METÁLICOS; REDE DE INSETOS METÁLICA PARA JANELAS; REDES ANTI-INSETOS METÁLICAS PARA JANELAS; REDES ANTI-INSETOS METÁLICAS PARA PORTAS; RESGUARDOS PARA MOSQUITOS [METÁLICOS]; UNIDADES DE PORTAS METÁLICAS; UNIDADES DE VIDROS DUPLOS (METÁLICAS); CANTONEIRAS METÁLICAS; CANTONEIRAS FEITAS EM METAL; AROS METÁLICOS; CAIXILHOS METÁLICOS; CALEIRAS METÁLICAS PARA TELHADOS; CANTONEIRAS [CALHAS] METÁLICAS PARA ARMAÇÕES DE TELHADO; COBERTURAS METÁLICAS; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA FECHAR VARANDAS; GRADES DE METAL PARA VARANDAS.

- 37 ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIDROS, JANELAS E PERSIANAS; ENVIDRAÇAMENTO; ENVIDRAÇAMENTO DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE CAIXILHOS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE ENVIDRAÇAMENTO DUPLO; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO ENVIDRAÇADAS; INSTALAÇÃO DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE JANELA; INSTALAÇÃO DE VIDRO; INSTALAÇÃO DE VIDROS DUPLOS; INSTALAÇÃO DE VIDROS E UNIDADES DE ENVIDRAÇAMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTORES DE JANELAS; MANUTENÇÃO DE JANELAS; REPARAÇÃO DE JANELAS; SERVIÇOS DE ENVIDRAÇAMENTO; SERVIÇOS DE ENVIDRAÇAMENTO PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS; SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHOS DE JANELAS; SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; REPARAÇÃO DE CAIXILHOS DE PORTAS.

(591)
(540)



(531) 7.3.2 ; 26.13.99 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **725906** MNA

(220) 2024.05.20

(300)

(730) **PT BENJAMIN PEREIRA VARANDAS
PT JOANA RITA DE PALHARES FALCÃO
CARVALHO**

(511) 25 CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.

(591)

(540)



(531) 5.3.14 ; 27.5.4 ; 27.5.17

(210) **725911** MNA

(220) 2024.05.21

(300)

(730) **PT JOSE SENRA MONTEIRO FONSECA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 1.3.2 ; 21.3.13 ; 26.1.13

(210) **725920** MNA

(220) 2024.05.22

(300)

(730) **PT ADEGA COOPERATIVA DE PALMELA
CRL**

(511) 33 VINHO; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHOS TRANQUILOS; VINHOS DE MESA; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS À BASE DE VINHO.

(591)
(540)

TUGA SPRITZ

(210) **725929** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) PT **RAMIRO DUARTE GOMES, UNIPessoal, LDA**
(511) 31 CARPAS KOI, VIVAS.
(591)
(540)

MATSUBA KOI

(210) **725948** MNA
(220) 2024.05.23
(300)
(730) PT **MATEUS NICOLAU DE ALMEIDA, LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; LICORES; VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VERMUTE; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS TRANQUILOS.

(591)
(540)

AMEZTOY & ALMEIDA VINHA DA BERINGUEIRA

(210) **725952** MNA
(220) 2024.05.23
(300)
(730) PT **PHYTOGOLD - COMERCIAL PRODUTOS NATURAIS UNIP LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
(591)
(540)

POSTBIOKOS

(210) **725969** MNA
(220) 2024.05.23
(300)
(730) PT **DAYAFTERDAY, UNIPessoal LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS.

(591)
(540)

CAFÉ DES ÉPICES

(210) **726053** MNA
(220) 2024.05.23
(300)
(730) PT **CATARINA TOMÉ UNIPessoal LDA**

(511) 18 MOCHILAS; MOCHILAS ESCOLARES; MOCHILAS PEQUENAS; MOCHILAS DE COSTAS; MOCHILAS COM RODAS; MOCHILAS PORTA-BEBÉS; MOCHILAS ESCOLARES PARA CRIANÇAS; MOCHILAS PARA AS COSTAS; TRÔLEIS (MOCHILAS COM RODAS); MALAS DE MÃO; MALAS PARA DOCUMENTOS; CONJUNTO DE MALAS; ORGANIZADORES PARA MALAS; CHAPÉUS-DE-CHUVA; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS DE CHUVA PARA CRIANÇAS; ESTOJOS EM COURO; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.
24 TOALHAS DE PRAIA; COIFAS DE CHAPÉUS; FORROS DE FRALDAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FORROS PARA CHAPÉUS, EM TECIDO, EM PEÇA; LENÇOS DE PANO; LENÇOS DE BOLSO EM MATÉRIAS TÊXTEIS; MANTAS.
25 CINTOS; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); ANORAQUES; BANDANAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; MEIAS; ROUPA INTERIOR; BODIES [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; ROUPA INTERIOR E DE NOITE; PIJAMAS; ROUPA DE CRIANÇA; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO; VESTUÁRIO; CHAPÉUS; BONÉS [CHAPÉUS]; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; ROUPA DE PRAIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)
(540)

TOMÉ

(210) **726197** MNA
(220) 2024.05.28
(300)
(730) PT **LILIANA MARQUES & MORGADO, LDA**

(511) 03 MAQUILHAGEM; MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]; MAQUILHAGEM MULTIFUNCIONAL; MAQUILHAGEM PARA A PELE; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS FUNCIONAIS; ÓLEOS COSMÉTICOS PARA A PELE; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; HIDRATANTES COSMÉTICOS; HIDRATANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; LOÇÕES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; CREMES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; HIDRATANTES DE PELE PARA FINS COSMÉTICOS; CONCENTRADOS DE HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; GELES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; BASES DE MAQUILHAGEM EM CREME; BASES DE MAQUILHAGEM EM FORMA DE PASTAS; BASES DE MAQUILHAGEM.

(591)
(540)

ÓLEO BLINDADO

(210) **726235** MNA
(220) 2024.05.27
(300)
(730) **PT MARIO MIGUEL LINO DIAS**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHO; LICORES.
41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.
43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
(540)

(531) 27.5.25 ; 27.99.6

(210) **726237** MNA
(220) 2024.05.27
(300)
(730) **PT MARCELO AUGUSTO FERREIRA TEIXEIRA**

(511) 16 LIVROS RELIGIOSOS.
(591)
(540)

EBENÉZER BOOKSTORE

(210) **726239** MNA
(220) 2024.05.27
(300)
(730) **PT ECOOTEL SERVIÇOS E SOLUÇÕES HOTELEIRAS, LDA.**

(511) 39 TRANSPORTE DE BAGAGEM; RESERVAS DE TRANSPORTE; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOCARRO; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA, MARÍTIMA E AÉREA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS.

43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO.

(591)
(540)

SANTITOUR

(210) **726241** MNA
(220) 2024.05.27
(300)
(730) **PT JOSÉ AUGUSTO GOMES LIMA**
(511) 41 EDUCAÇÃO DE ADULTOS.
(591)
(540)

FLOR DE LOTUS - PURNA YOGA ASHRAM DE PORTUGAL

(210) **726242** MNA (591)
 (220) 2024.05.28 (540)
 (300)
 (730) PT MR FAMILY WINES UNIPessoal, LDA
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
 ALCOÓLICAS.

(591)
 (540)

BRANCO CAMELLO

(210) **726244** MNA
 (220) 2024.05.28
 (300)
 (730) PT MR FAMILY WINES UNIPessoal, LDA
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
 ALCOÓLICAS.

(591)
 (540)

CAMELLO

(210) **726256** MNA (591)
 (220) 2024.05.29 (540)
 (300)
 (730) PT MARISA DA SILVA MATOS
 PT MARIA ISABEL ELISEU ASSOSEIRO
 LOUSÃO

(511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

VENUSETSATURNE

(210) **726257** MNA
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) PT LILIANA MARQUES & MORGADO, LDA
 (511) 03 MAQUILHAGEM; MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM];
 MAQUILHAGEM MULTIFUNCIONAL; BASES DE

MAQUILHAGEM; PREPARAÇÕES DE
 MAQUILHAGEM; PREPARAÇÕES PARA
 MAQUILHAGEM; MAQUILHAGEM PARA A PELE;
 PRODUTOS DE MAQUILHAGEM PARA O ROSTO E O
 CORPO; ÓLEOS FACIAIS; COSMÉTICOS;
 COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS;
 COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; ÓLEOS
 ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA
 USO COSMÉTICO.

BLINDAGEM

(210) **726258** MNA
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) PT BRUNO MIGUEL SENGO CARDOSO
 FONSECA ARAÚJO
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE
 GRUPO.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)
 (540)

VOLTA DA BIFANA

(210) **726259** MNA
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) PT DAISY DUTRA DIAS
 (511) 11 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ILUMINAÇÃO EXTERIOR;
 DIFUSORES [ILUMINAÇÃO]; ILUMINAÇÃO
 DECORATIVA; UNIDADES DE ILUMINAÇÃO;
 ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO;
 TRANSFORMADORES DE ILUMINAÇÃO;
 ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO; ELEMENTOS DE
 ILUMINAÇÃO; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO;
 APLIQUES DE ILUMINAÇÃO.

(591)
 (540)

CINZEL

(210) **726261** MNA
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) PT QUINTA VALE DO CESTO LDA
 (511) 33 VINHO BRANCO.

(591)
 (540)

ALVA MAGNA CURTIMENTA

(210) **726269** **MNA**
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) **PT ROTUNDA ELEGANTE, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 (591)
 (540)

RETAIL PARK CHARNECA

(210) **726273** **MNA**
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) **PT ANA LUÍSA SERÓDIO ALVES FERREIRA LOPES**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS.
 (591)
 (540)

ZITACARE

(210) **726274** **MNA**
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) **PT INFY SOLUTIONS, LDA.**
 (511) 09 HARDWARE INFORMÁTICO; MONITORES [HARDWARE]; CRONÓGRAFOS [APARELHOS DE REGISTO DO TEMPO]; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARRREGÁVEIS; TEMPORIZADORES UNIVERSAIS; TEMPORIZADORES PROGRAMÁVEIS; TEMPORIZADORES AUTOMÁTICOS; TEMPORIZADORES DE CONTAGEM DECRESCENTE; TEMPORIZADORES, NÃO SENDO ARTIGOS DE RELOJOARIA; LETREIROS LUMINOSOS; LETREIROS PUBLICITÁRIOS [MECÂNICOS OU LUMINOSOS]; APARELHOS ELETRODINÂMICOS PARA O CONTROLO REMOTO DE SINALIZAÇÃO; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR]; PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SISTEMAS OPERATIVOS; PROGRAMAS DE SISTEMAS OPERATIVOS; PAINÉIS DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICOS; PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO LUMINOSOS MODULARES; PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO DIGITAIS ELETRÓNICOS; PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO LUMINOSOS OU MECÂNICOS; PAINÉIS DE VISUALIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DIGITAL; SINALIZAÇÃO DIGITAL; SINALIZAÇÕES DIGITAIS; MONITORES DE SINALIZAÇÕES DIGITAIS; SOFTWARE; HARDWARE PARA COMPUTADORES; SOFTWARE PARA PUBLICIDADE; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS MECÂNICOS OU LUMINOSOS; MONITORES LED; CONTROLADORES LED; ECRÃS LED.
 11 MÁQUINAS DE LUZES LED; CONJUNTOS DE LUZES LED PARA SINAIS LUMINOSOS.
 14 CRONÓGRAFOS [RELÓGIOS]; CRONÓGRAFOS; CRONÓMETROS [TEMPORIZADOR]; CRONÓMETROS; CRONÓMETROS DE PARAGEM; APARELHOS DE CRONOMETRAGEM PARA DESPORTO [CRONÓMETROS].

35 PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; PUBLICITÁRIOS (ALUGUER DE ESPAÇOS -); ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; ALUGUER DE ESPAÇOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM SÍTIOS WEB; ALUGUER DE ESPAÇOS, TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÃO EM REGISTOS; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE PRODUTOS; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS PUBLICITÁRIOS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DIFUSÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO.
 41 CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RECREATIVAS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS ELETRÓNICAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE TREINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO ÁUDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO EDUCATIVO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE VÍDEO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA JOGOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS;

ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DESPORTO, EXCETO VEÍCULOS.
 42 ALUGUER DE HARDWARE; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ALUGUER DE EQUIPAMENTO CRONOGRÁFICO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; ALUGUER DE SOFTWARE; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ALUGUER DE COMPUTADORES E SOFTWARE; SERVIÇOS DE ALUGUER DE SOFTWARE; ALUGUER DE SOFTWARE DE APLICAÇÕES; ALUGUER DE SERVIDORES WEB; ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA EM SERVIDORES; ALUGUER DE COMPUTADORES; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA TERCEIROS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE DRIVERS; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E DE SOFTWARE; CONSULTORIA NA CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591)
(540)

INFYINITUS ORANGEBALL

(210) **726275** MNA
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) **PT GONÇALO MARIA BELO DINIZ**
 (511) 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS.

(591)
(540)

POLVO IBERICO

(210) **726285** MNA
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) **PT SOCIVEDA, COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ARAME, S.A.**

(511) 06 METAIS NÃO PRECIOSOS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS E SUAS LIGAS.

(591)
(540)

PECORA

(210) **726286** MNA
 (220) 2024.05.29

(300)

(730) **PT UNIVERSÀSOLTA - UNIPESSOAL LDA**

(511) 39 TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; TRANSPORTE DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CARRO ELÉTRICO.

(591)
(540)

ALGARVE ECO TOURS

(210) **726287** MNA
 (220) 2024.05.29

(300)

(730) **PT MARIA INÊS TEIXEIRA ARTUR PALHA DUARTE**

(511) 11 APARELHOS PARA DESINFEÇÃO; APARELHOS DE DESINFEÇÃO.

21 ARMADILHAS PARA PRAGAS.

37 DESINFEÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA INFESTAÇÕES BACTERIANAS; DESINFEÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA INFESTAÇÕES BACTERIANAS; CONTROLO DE PRAGAS; CONTROLO DE PRAGAS PARA RESIDÊNCIAS; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM EDIFÍCIOS; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM AVES; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, NÃO SENDO PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA OU A SILVICULTURA; EXTERMÍNIO DE PRAGAS; PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, QUE NÃO SEJAM PARA A AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.

(591)
(540)

LOJA DAS PRAGAS

(210) **726288** MNA
 (220) 2024.05.29

(300)

(730) **PT NOBRE DE AMARAL & RODRIGUES, LDA**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS.

(591)

(540)

IMOBILIARIA IMO'S

(210) **726310** MNA

(220) 2024.05.29

(300)

(730) PT SEVENCOLLECTION F&B, UNIPESSOAL LDA.

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES "SELF-SERVICE", DE CAFETARIA, DE CAFETARIA "SELF-SERVICE", DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE PASTELARIA; SERVIÇOS DE PADARIA.

(591)

(540)

ENCCI

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
711138	2024.06.03	2024.06.03	ALFABETO TOLERANTE - UNIPessoal, LDA	PT	36	
714027	2024.05.29	2024.05.29	UPPARTNER, COMUNICAÇÃO DE MARKETING, SA	PT	33	
714318	2024.05.08	2024.05.08	CARLOS FILIPE MATOS DOS REIS	PT	32	
716078	2024.05.20	2024.05.20	ATLANTICHOICE II - GESTAO HOTELEIRA, LDA	PT	20 35 42 43 44	
716635	2024.06.04	2024.06.04	SUSANA MARGARIDA DOS SANTOS SILVESTRE	PT	41	
716990	2024.06.03	2024.06.03	ELEVATE PLURES INVESTMENTS, LDA	PT	44	
717115	2024.06.03	2024.06.03	ANA FILIPA DE OLIVEIRA SUBTIL	PT	35	
717437	2024.05.15	2024.05.15	MANUEL EDUARDO BARREIRA	PT	29 31	
719863	2024.06.04	2024.06.04	REBELJOURNEY, LDA	PT	25 43	
720025	2024.06.04	2024.06.04	ANDREA DA SILVA FERREIRA	PT	09 35 40 41 42 45	
720390	2024.06.04	2024.06.04	LEIRIBRUNO LDA	PT	09	
720432	2024.06.04	2024.06.04	LETICIA SUHER MARTINS DIGITAL & CREATIVE UNIPessoal LDA	PT	25 33	
720493	2024.06.04	2024.06.04	AM FLEET - GESTÃO DE FROTAS, LDA	PT	35 36 39	
720494	2024.06.04	2024.06.04	ETIQUEL - ETIQUETAS LDA	PT	16	
720552	2024.06.04	2024.06.04	CHONGQING CHANGAN AUTOMOBILE CO., LTD.	CN	12	
720760	2024.06.04	2024.06.04	LIVRARIA FERIN, LDA	PT	16	
720853	2024.06.04	2024.06.04	MCG - MANUEL DA CONCEIÇÃO GRAÇA, LDA	PT	06 12	
720858	2024.06.04	2024.06.04	MINUTO GENIAL LDA	PT	39	
720863	2024.06.04	2024.06.04	ANA RITA NETO ALVES SANTOS	PT	39	
720894	2024.06.04	2024.06.04	OFUSCANTESOLUÇÃO - LDA	PT	10	
720930	2024.06.04	2024.06.04	HOTEL AFONSO V, UNIPessoal, LDA	PT	41 44	
720935	2024.06.04	2024.06.04	CASVARES CONSULTING, LDA.	PT	36	
720940	2024.06.04	2024.06.04	JOÃO RODRIGUES PROJECTOS NAUTICOS, LDA	PT	28 41	
720980	2024.06.04	2024.06.04	ANA CRISTINA DE CAMPOS SILVA	PT	41	
720982	2024.06.04	2024.06.04	LETS TRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	33	
720983	2024.06.04	2024.06.04	LETS TRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	33	
720985	2024.06.04	2024.06.04	LETS TRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	33	
720987	2024.06.04	2024.06.04	LETS TRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	33	
720995	2024.06.04	2024.06.04	BÁRBARA SOFIA ALVES BARRADAS	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720997	2024.06.04	2024.06.04	MARCO AURÉLIO MANO SALDANHA	PT	29 33	
720998	2024.06.04	2024.06.04	MARIA JOSÉ SERRANO TROPA FRANCO	PT	35	
721047	2024.06.04	2024.06.04	JULIO PEDRO GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO	PT	41	
721073	2024.06.04	2024.06.04	SERRAS DO RABAÇAL, LDA	PT	29 30	
721074	2024.06.04	2024.06.04	SERRAS DO RABAÇAL, LDA	PT	29	
721075	2024.06.04	2024.06.04	SERRAS DO RABAÇAL, LDA	PT	29 30	
721077	2024.06.04	2024.06.04	ANTÓNIO MANUEL BOLETAS LANÇA	PT	33	
721079	2024.06.04	2024.06.04	CYBERJUMP COMMERCE AND DISTRIBUTION, LDA	PT	35	
721080	2024.06.04	2024.06.04	A+C AMBIENTE E CERTIFICAÇÃO, LDA	PT	42	
721081	2024.06.04	2024.06.04	A+C AMBIENTE E CERTIFICAÇÃO, LDA	PT	42	
721082	2024.06.04	2024.06.04	ANA FILIPA DE OLIVEIRA BARROS DE FREITAS	PT	36	
721083	2024.06.04	2024.06.04	PEDRO CAETANO RAPOSO	PT	28 41	
721084	2024.06.04	2024.06.04	JOSE EDUARDO MONTAGNER MOURA	PT	03	
721085	2024.06.04	2024.06.04	JORGE NARCISO LOPES CARVALHAL	PT	29 30 31 33	
721086	2024.06.04	2024.06.04	JUNTA DE FREGUESIA CASTELO	PT	35	
721108	2024.06.04	2024.06.04	MINHO'S GUEST TLCF, LDA.	PT	36	
721151	2024.06.04	2024.06.04	EQUIPRAVE IBÉRICA, LDA	PT	09 44	
721153	2024.06.04	2024.06.04	MAFALDA CORDEIRO MONTEIRO, LDA	PT	42	
721154	2024.06.04	2024.06.04	CRISTINA MARIA MARQUES DA SILVA CAYOLLA DA VEIGA	PT	30 31	
721155	2024.06.04	2024.06.04	PSC - PAULO S CONDE LDA	PT	35	
721156	2024.06.04	2024.06.04	GET2C - LDA	PT	42	
721162	2024.06.04	2024.06.04	COIMBRA E MAINO INFORMÁTICA LTDA	BR	42	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
681711	2022.02.25	2024.02.23	HISPALIS BELUGA IMOBILIARIA UNIPessoal LDA	PT	03 05 08 14 16 18 24 25 26 28 29 30 32 36 39 43	RECUSA PARCIAL POR TRIBUNAL: sentença do tpi, juiz 2, relativa à mna 681711, declara extinta a instância por falta impulso processual.
694641	2022.11.02	2024.03.08	SADIBRITAS AZORES, LDA	PT	01 19 40	sentença do tpi, juiz 1, relativa à mna 694641, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
712055	2023.09.21	2024.06.03	FERRAZPHARMA, LDA	PT	05	art. 22.º, art. 232, n.º 1, al. a); art. 238.º, n.º 1; art. 232.º, n.º 1, al. d) e artigo 232.º, n.º 2, al. a), todos do cpi. arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715026	2023.11.15	2024.06.04	BIZDEIA UNIPessoal, LDA.	PT	16	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
716886	2023.12.26	2024.06.04	DESFECHE CONSENSUAL GESTÃO DESPORTIVA UNIPessoal, LDA.	PT	35 41	arts. 209.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi
717102	2023.12.29	2024.06.03	CRISTINA LUIS COELHO	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
717105	2023.12.29	2024.06.03	JORGE ALEXANDRE MAURÍCIO MACHADO	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
717189	2024.01.02	2024.06.03	CÁTIA VANESSA SILVA RAMOS	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
717271	2024.01.03	2024.06.03	JOANA SARMENTO PINTO CORREIA	PT	45	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717368	2024.01.05	2024.06.04	GALAXIA POETICA LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
717664	2024.01.11	2024.06.03	MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717697	2024.01.08	2024.06.03	ART OF HEALING BY CLAUDIA ANTON, UNIPessoal LDA	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. d); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
717701	2024.01.09	2024.06.03	TABELIMPERDIVEL ACTIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO INFORMATICA UNIPessoal LDA	PT	39	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717707	2024.01.10	2024.06.03	UNITED LISBON EDUCATION HUB, S.A.	PT	35 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717769	2024.01.12	2024.06.03	TIAGO MIRA DE CORREIA ANACLETO	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717816	2024.01.09	2024.06.03	RUBIELSON ATHAYDES MEDEIROS	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 187 500, 187 501, 187 502, 226 705, 291 840, 291 888, 292 131, 292 919, 293 487, 293 676, 294 977, 297 198, 367 134, 368 304, 372 682, 372 773, 373 646, 373 746, 373 843, 374 014, 377 028, 377 130, 377 131, 377 691, 378 707, 378 708, 378 825, 379 416, 379 460, 379 518, 380 053, 380 075, 380 078, 512 557, 520 685, 524 885, 526 582, 526 753, 526 787, 527 064, 527 123, 528 345, 529 134, 530 006, 530 008, 530 942, 532 033, 532 409, 533 351, 535 109, 535 271, 535 339 e 535 376.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
182741	1973.07.23	2024.03.11	ALFREDO SOUSA SARMENTO	US	33	sentença do tpi, juiz 2, relativa à min 182741, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que indeferiu o pedido de modificação de decisão.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
382240	2024.05.21	PREDIMED ESPANA, SOCIEDAD LIMITADA	ES	PEPELU INVEST, SL	ES	TRANSMISSÃO TOTAL.
526002	2024.05.20	CHARMIMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	PERFECT & DOMINANT LDA.	PT	
572033	2024.05.22	JOSÉ GOMES MOTA, S.A.	PT	KARANA IMPACT UNIPESSOAL LDA	PT	
583103	2024.05.22	JOSÉ SARMENTO GOMES MOTA ALLSANUS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LDA	PT	LOPES CORDEIRO & CORDEIRO - SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.	PT	
594209	2024.05.20	GAMMA SELECT, LDA	PT	PERFECT & DOMINANT LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
661123	2024.05.22	JOCHEN FREDERIK HAINKE	PT	EQUINOTEC - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, LDA	PT	
676523	2024.05.21	PREDIMED ESPANA, SOCIEDAD LIMITADA	ES	PEPELU INVEST, SL	ES	
677051	2024.05.21	PREDIMED ESPANA, SOCIEDAD LIMITADA	ES	PEPELU INVEST, SL	ES	

Outros Atos

507035. – NA PÁGINA 28 DO BOLETIM DE 2012/12/04, NO AVISO DE PEDIDO, E NA PÁGINA 71 DO BOLETIM DE 2013/02/18, NO MAPA DE CONCESSÕES, CONSIDERE-SE RETIFICADO O NOME DO REQUERENTE/TITULAR PARA: «JOÃO LUÍS DA SILVA CECÍLIO».

712055. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ARTIGO 22.º, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NO BPI DE 12/01/2024 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

720316. – SUPRIMIDA A CLASSE 41.

720432. – NO BOLETIM N.º 2024/03/06, NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO (591), CONSIDERE-SE A IMAGEM SEM CORES REIVINDICADAS.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	Pais resid.	Observações
594526	20055938 01	2023.11.20	2024.06.04	DUARTE MARIA OLIVEIRA DA SILVA VICENTE	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 594526, POR SE CONSIDERAR TER SIDO FEITO PROVA DO SEU USO SÉRIO NO QUINQUÊNIO RELEVANTE PARA OS PRODUTOS QUE ASSINALA E DE UMA FORMA QUE NÃO INDUZ OS CONSUMIDORES EM ERRO, NOMEADAMENTE ACERCA DA NATUREZA, QUALIDADE E ORIGEM GEOGRÁFICA DESSES PRODUTOS.
668796	20057725 11	2024.01.18	2024.05.29	GOANVI BOTTLING, LDA.	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DA MARCA NACIONAL N.º 668796 «ESTRIA», AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 260.º, N.º 1 DO CPI, POR CONSIDERAR QUE NA SUA CONCESSÃO NÃO FOI INFRINGIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 232.º N.º 1, ALÍNEA B) DO MESMO DIPLOMA

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
514218	2024.05.21	2024.05.31	RODRIGO LUÍS DE BRITO MENDES	
514219	2024.05.21	2024.05.31	RODRIGO LUÍS DE BRITO MENDES	
690516	2024.05.22	2024.05.31	RAFAEL FILIPE MORGADO FERNANDES	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1716850	2022.08.29	2024.06.03	AQUA NRG INVESTMENTS LIMITED	CY	09 35 41	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **56767** **LOG** (531) 26.11.9
 (220) 2024.05.16
 (730) PT **HABITAT VITAE IV BROKER -
 SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
 IMOBILIÁRIA, LDA**

(512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA. GESTÃO DE
 ARRENDAMENTOS DE BENS IMÓVEIS, GESTÃO DE
 IMÓVEIS POR CONTA DE OUTRÉM, AVALIAÇÃO DE
 IMÓVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
 DE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE IMÓVEIS,
 OUTROS FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS
 CONEXOS, PRESTADOS A PARTICULARES E A
 EMPRESAS.

(591)
 (540)

INSIDER BROKERS

(210) **56791** **LOG**
 (220) 2024.05.21
 (730) PT **JOSÉ ALBERTO DINIS DE OLIVEIRA**
 (512) 49420 ACTIVIDADES DE MUDANÇAS, POR VIA
 RODOVIÁRIA
 ACTIVIDADES DE MUDANÇAS, POR VIA RODOVIÁRIA.
 (591) laranja, preto e branco
 (540)



(210) **56785** **LOG** (531) 3.7.6 ; 26.4.3 ; 26.4.15
 (220) 2024.05.21
 (730) PT **BLANDINA TORRES MOREIRA DA
 FONTE, UNIPESSOAL LDA**

(512) 47510 COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS, EM
 ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
 VENDA DE ARTIGOS PARA HOTELARIA E TÊXTEIS
 LAR.

(591)
 (540)



Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56440	2024.06.04	2024.06.04	CANTINHO DOS TRAQUINAS LDA	PT	
56443	2024.06.04	2024.06.04	ANTÓNIO MARIA CALADO CORTES DE MEIRELLES	PT	

Vigências por sentença

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53172	2021.12.07	2024.03.04	LUIS JOSE SOARES DA COSTA	PT	sentença do tpi, juiz 1, relativa ao log 53172, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o pedido de registro.

Renovações

N.ºs 29 701, 31 401, 31 717, 31 932, 32 509, 32 603, 32 650 e 56 843.

Outros Atos

53172. – SENTENÇA DO TPI, JUIZ 1, RELATIVA AO LOG 53172, JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO E MANTÉM O DESPACHO RECORRIDO QUE CONCEDEU O PEDIDO DE REGISTO. AC. TRL JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO E CONFIRMA A DECISÃO RECORRIDA.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	Pais resid.	Observações
55670	20059768 88	2024.03.28	2024.06.03	ALVORADA IMACULADA - UNIPESSOAL, LDA.	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 36014	ALDEAMENTO TURÍSTICO DO CAMARIDO, LDA.	PT	LOGÓTIPO 56843

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 7 de junho de 2024. – A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira*.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopercruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ooa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686